



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0037.072880/2022-12

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

I - Fica alterado no Instrumento Convocatório o item 9.8, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]"

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

"[...]"

LEIA-SE:

"[...]"

*9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 8 do Anexo I deste edital** - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.*

"[...]"

II - Fica alterado no Termo de Referência o item 13 (CRITÉRIO DE PAGAMENTO), conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]"

*13.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da*

CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

[...]"

LEIA-SE:

"[...]

13.2.As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

[...]"

III - Fica alterado na Minuta de Contrato o item 9 (CLÁUSULA nona - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO), conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]

*9.2.As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.*

[...]"

LEIA-SE:

"[...]

9.2.As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

[...]"

IV - Fica ANEXO à este Adendo, conforme abaixo:

- Minuta de Contrato 0066581956

V - Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Adiamento 0066567596:

DATA: 25/11/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VI - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/11/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066624421** e o código CRC **471803D3**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0037.072880/2022-12

SEI nº 0066624421

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPNCOM

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **FELIPE BERNARDO VITAL**, inscrito no RG 1069353 SSP/RO, portador do CPF 732.522.802-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO**, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXXX, do tipo XXXXXXX, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0043502517), a proposta da Contratada (XXXXXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.072880/2022-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VINCULAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. **Do objeto:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência (0063515031).

1.2. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0063515031), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. **Das especificações:**

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	SESDEC (FUNESP)		Órgão Participe		TOTAL GERAL (em unidades)
				PMRO	PCRO	FUMRESPOM	FUNRESPOL	
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Und	605999	20.810	9.200	7.500	2.000	39.510

2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Und	606000	15.200	10.000	5.000	1.500	31.700
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	454	200	120	60	834
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Und	304598	337	200	350	60	947
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	289	150	180	60	679
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	288	150	120	60	618
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Und	304599	151	80	36	20	287
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	151	80	84	20	335
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Und	304599	151	80	84	20	335
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Und	304599	88	30	40	10	168
11	GRANADA DE EXPLOÇÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Und	304599	69	30	10	3	112
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	Und	622931	50	25	40	20	135
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Und	622933	200	100	150	50	500
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	138	30	120	60	348
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	121	30	180	60	391
16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Und	304598	114	30	240	60	444
17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	118	30	320	60	528

18	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE HYPER)	Und	304599	359	150	36	30	575
19	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE)	Und	304599	374	150	36	30	590
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Und	304599	369	150	24	30	573
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Und	304599	185	100	48	30	363
22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Und	304599	123	80	12	30	245
23	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA (CS)	Und	304599	137	50	12	30	229
24	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA BRANCA	Und	304595	40	15	2	3	60
25	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERMELHO	Und	304595	35	15	2	3	55
26	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AZUL	Und	304595	40	15	2	3	60
27	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERDE	Und	304595	35	15	2	3	55
28	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AMARELO	Und	304595	40	15	2	3	60
29	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA LARANJA	Und	304595	160	70	14	12	256
30	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA CINZA	Und	304595	40	15	2	3	60
31	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA PRETO	Und	304595	40	15	2	3	60
32	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Und	337269	1.287	750	520	100	2.657

33	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Und	486463	1.089	600	320	50	2.059
34	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNEO	Und	337269	747	480	410	75	1.712
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNEA	Und	337267	1.098	800	410	75	2.383
36	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM SOFT PUNCH DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Und	610821	236	100	600	50	986
37	CALIBRE - 40X46 MM - PROJÉTIL ILUMINATIVO COM PARAQUEDAS	Und	605999	93	50	48	10	201
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	144	80	24	10	258
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	138	80	24	30	272
40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Und	610822	148	80	24	30	282
41	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AMARELA)	Und	304603	119	30	60	10	219
42	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AZUL)	Und	304603	119	30	80	10	239
43	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (BRANCA)	Und	304603	119	30	80	10	239
44	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (LARANJA)	Und	304603	119	30	60	10	219
45	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERDE)	Und	304603	119	30	60	10	219

46	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERMELHA)	Und	304603	119	30	60	10	219
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	485	180	2500	100	3.265
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	339	150	1200	50	1.739
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	255	150	600	242	1.247
50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	473	80	1200	50	1.803
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	233	80	300	50	663
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	155	80	300	50	585
53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI- AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	163	80	300	50	593
54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	233	80	300	50	663
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	641	250	300	50	1.241
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	285	50	300	50	685
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	324	50	300	30	704
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	204	50	300	50	604
59	PROJÉTIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Und	606000	139	50	200	50	439

60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Und	150913	5	3	5	3	16
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	10	5	10	5	30
62	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Und	150913	25	8	25	9	67
63	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	40	10	40	10	100

1.4. As demais especificações estão contidas no Anexo "I" - Especificações Técnicas do Termo de Referência (0063515031), qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

1.5. Itens para manuseio sem carga/inertes:

1.5.1. Serão exigidas **exemplares INERTES** de cada item do quadro do item 1.3, **com exceção do lançador**, para treinamento dos operadores em instruções, serão **6 exemplares de cada, sendo 3 para PMRO e 3 para PCRO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ XXXXXXXXX**, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do início de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser objeto de prorrogação para fins de cumprimento do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Local/Horário:

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues, em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar após o **recebimento da Autorização do Exército/DFPC**, podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por solicitação da contratada, com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única conforme o Quadro descritivo, contendo os itens, objetos, descrição, especificação e quantidade apontados no Tópico "**MEMÓRIA DE CÁLCULO E DESCRITIVO DA SOLUÇÃO**" deste Termo de Referência, nos seguintes locais:

4.1.1.1. Os objetos destinados à **PMRO** deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

4.1.1.1.1. Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da Polícia Militar, através da **Divisão de Material Bélico - DMB**, Endereço: **Rua Buenos Aires, 2916, Embratel**, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail

4.1.1.2. Os objetos destinados à **PCRO** deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

4.1.1.2.1. **Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, Endereço:** Rua Rogério Weber, 1928 - Centro - antigo prédio do Fórum Criminal Foad Darwich Zacharias, na praça Marechal Rondon - Complexo da Polícia Civil, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.

4.2. **O Recebimento Provisório**

4.2.1. O objeto será recebido:

4.2.1.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

4.3. **O Recebimento Definitivo**

4.3.1. O objeto será recebido:

4.3.1.1. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

4.3.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo. No que se refere aos materiais fornecidos, o fornecedor deverá assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no item ***“Da Validade dos Materiais Fornecidos”***, observando integralmente os prazos e requisitos nele previstos.

5.2. **O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.**

5.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada.**

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

5.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

5.6. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

5.7. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

5.17. **Das condições da assistência técnica:**

5.17.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica no momento de avaliação da proposta.

5.17.2. Caso a contratada ofereça manutenções para os objetos a serem adquiridos, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade da coleta, transporte, armazenamento, devolução nos locais onde se encontram os bens.

5.17.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.

5.17.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objetos a serem adquiridos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

5.17.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

5.17.6. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no

manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS

6.1. **A validade dos produtos deverá ser maior ou igual a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento, a exceção da munição (Projétil Cal. 37/38-40mm Soft Punch de impacto expansível) que deverá ser de, no mínimo, 18 meses.**

6.2. Com substituição no prazo de **30 (trinta) dias corridos** em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

6.3. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**).

6.4. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

6.5. Todas as despesas de transporte e/ou instalações dos equipamentos de caráter técnico e não técnico deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, esse transporte e/ou instalações consistem nos seguintes trajetos (rol exemplificativo):

6.6. ***Transporte da fábrica ou loja até o local/órgão/município de destino da CONTRATANTE para realizar a entrega, montagem e instalação;***

6.7. Transporte para o local de destino caso haja necessidade de encaminhar os equipamentos adquiridos para a realização de reparos ou outros serviços cobertos pela garantia ou assistência técnica é de responsabilidade da Contratada.

6.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação**, especialmente considerando que se trata do fornecimento direto de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**.

7.2. Nos termos do disposto no **art. 122, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que por regulamento ou edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. No presente caso, a vedação justifica-se pela necessidade de **controle direto da Administração sobre a responsabilidade técnica e comercial da contratada**, em razão das especificações técnicas sensíveis e da essencialidade da padronização dos equipamentos fornecidos, bem como da garantia de suporte, manutenção e assistência técnica prestados diretamente pelo fornecedor responsável.

7.3. A proibição tem por finalidade assegurar que a empresa contratada detenha efetivamente **todas as qualificações técnicas, operacionais e comerciais exigidas para a execução do objeto licitado**, respondendo integralmente pela entrega, instalação, configuração, funcionamento, suporte e assistência técnica dos equipamentos. Além disso, a vedação à subcontratação contribui para a **mitigação de riscos operacionais e contratuais**, tais como falhas na cadeia de fornecimento, perda de rastreabilidade das garantias e dificuldade de responsabilização por eventuais inadimplementos.

7.4. Assim, o contratado deverá **executar diretamente todas as etapas do fornecimento**, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos contratuais, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução contratual, ainda que parcial, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

a) Programa de atividade: XXXXXXXXXXXX

b) Elemento de despesa: XXXXXXXXXX

c) Fonte: XXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Da Emissão da Nota Fiscal e Entrega dos Itens

9.1.1. O licitante que vier a ser vencedor de mais de um item na presente licitação **deverá, obrigatoriamente**, evitar a emissão de notas fiscais separadas para cada item adjudicado, devendo proceder à entrega de todos os itens em conjunto, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação de **nota fiscal única** que contemple todos os itens fornecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração. Tal medida visa à otimização dos processos de liquidação e pagamento da despesa, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à racionalização da execução orçamentária no âmbito do **empenho ordinário**.

9.1.2. O descumprimento desta determinação poderá ensejar a recusa no recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

9.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

9.6. Liquidação:

9.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao contratante;

9.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.		

9.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

9.14. **Pagamento**

9.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

9.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

9.14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.

10.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.

10.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

10.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.

10.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

10.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

10.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

10.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

10.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e

prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

10.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

10.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10.2. Da Contratada / Fornecedor

10.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

10.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

10.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

10.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

10.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

10.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

10.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

10.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

10.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

10.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

10.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

10.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

10.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

10.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

10.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

10.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

10.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

10.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

10.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

10.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

10.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

10.2.29. **Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.**

10.2.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

10.2.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

10.2.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

10.2.34. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos,

violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

10.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.3. **Das Obrigações da Contratada no Ato da Formalização do Contrato:**

10.3.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores à contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

10.3.2. Fornecer as imagens do brasão e logomarca conforme anexo I do Termo de referência (0043502517).

10.3.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

11.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.14.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- 11.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.15. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.16. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.
- 11.17. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.19. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.0.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 12.0.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.0.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.0.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1. **Fiscalização Técnica:**
- 12.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.2. Fiscalização Administrativa:

12.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.3. Gestor do Contrato:

12.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

13.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

13.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

13.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do **Decreto nº 28.874/2024**.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

14.3. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o **Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM)**, com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

14.4. Caso haja prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do **Decreto 28.874/24**.

14.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874**, de 25 de Janeiro de 2024 e na **Lei 14.133/21**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Neste processo licitatório, será observada a vedação expressamente prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;** (grifo nosso)

17.2. Este dispositivo visa assegurar a imparcialidade e a transparência no processo licitatório, prevenindo conflitos de interesse entre os participantes e os responsáveis pela condução do processo.

17.3. Ademais, a Administração poderá utilizar da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

17.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

19.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 18/11/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066581956** e o código CRC **0202F3B9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

AVISO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.072880/2022-12

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40 mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 258/2025/GAB/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado em 7 de outubro de 2025, informa ao público que, em razão do **Decreto nº 30.894, de 17 de novembro de 2025**, que estabeleceu ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Estadual, houve alteração na data de abertura do certame. Dessa forma, **fica remarcada a sessão pública para o dia 25 de novembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília – DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Pregoeira e à Equipe de Apoio pelo telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **07h30 às 13h30 (horário de Rondônia)**.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/11/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066567596** e o código CRC **88D98B37**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

AVISO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.072880/2022-12

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40 mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira nomeada na Portaria nº 258/2025/GAB/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado em 7 de outubro de 2025, vem, por meio deste, informar ao público que a abertura do certame será **ADIADA para o dia 21 de novembro de 2025, às 11h30 (horário de Brasília – DF), a fim de garantir tempo hábil para manifestação e publicação da resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados ao certame.**

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Pregoeira e à Equipe de Apoio pelo telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **07h30 às 13h30 (horário de Rondônia)**.

Porto Velho - RO, 17 de novembro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/11/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066543428** e o código CRC **4A7C3DEA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/11/2025
--	---

OBJETO:

Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.072880/2022-12

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 21.733.996,98 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não		Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 23.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 23.3 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 23.2 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 24 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg2.supel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES S, por meio da **Portaria nº 258/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 7 de outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90168/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:
Dispensa da Publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP) 0059368944.

3. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	SESDEC (FUNESP)		Órgão Participe		TOTAL GERAL (em unidades)
				PMRO	PCRO	FUMRESPOM	FUNRESPOL	
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Und	605999	20.810	9.200	7.500	2.000	39.510
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Und	606000	15.200	10.000	5.000	1.500	31.700
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	454	200	120	60	834
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Und	304598	337	200	350	60	947
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	289	150	180	60	679
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	288	150	120	60	618
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Und	304599	151	80	36	20	287
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	151	80	84	20	335
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Und	304599	151	80	84	20	335
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Und	304599	88	30	40	10	168
11	GRANADA DE EXPLOÇÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Und	304599	69	30	10	3	112
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	Und	622931	50	25	40	20	135
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Und	622933	200	100	150	50	500
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	138	30	120	60	348
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	121	30	180	60	391

16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Und	304598	114	30	240	60	444
17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	118	30	320	60	528
18	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE HYPER)	Und	304599	359	150	36	30	575
19	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE)	Und	304599	374	150	36	30	590
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Und	304599	369	150	24	30	573
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Und	304599	185	100	48	30	363
22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Und	304599	123	80	12	30	245
23	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA (CS)	Und	304599	137	50	12	30	229
24	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA BRANCA	Und	304595	40	15	2	3	60
25	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERMELHO	Und	304595	35	15	2	3	55
26	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AZUL	Und	304595	40	15	2	3	60
27	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERDE	Und	304595	35	15	2	3	55
28	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AMARELO	Und	304595	40	15	2	3	60
29	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA LARANJA	Und	304595	160	70	14	12	256
30	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA CINZA	Und	304595	40	15	2	3	60
31	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA PRETO	Und	304595	40	15	2	3	60
32	PROJETIL CAL. 37/38- 40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Und	337269	1.287	750	520	100	2.657
33	PROJETIL CAL. 37/38- 40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Und	486463	1.089	600	320	50	2.059

34	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGENEO	Und	337269	747	480	410	75	1.712
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGENEA	Und	337267	1.098	800	410	75	2.383
36	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM SOFT PUNCH DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Und	610821	236	100	600	50	986
37	CALIBRE - 40X46 MM - PROJÉTIL ILUMINATIVO COM PARAQUEDAS	Und	605999	93	50	48	10	201
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	144	80	24	10	258
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	138	80	24	30	272
40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Und	610822	148	80	24	30	282
41	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AMARELA)	Und	304603	119	30	60	10	219
42	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AZUL)	Und	304603	119	30	80	10	239
43	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (BRANCA)	Und	304603	119	30	80	10	239
44	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (LARANJA)	Und	304603	119	30	60	10	219
45	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERDE)	Und	304603	119	30	60	10	219
46	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERMELHA)	Und	304603	119	30	60	10	219
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	485	180	2500	100	3.265
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGENEO (CS)	Und	483041	339	150	1200	50	1.739
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	255	150	600	242	1.247

50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	473	80	1200	50	1.803
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	233	80	300	50	663
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	155	80	300	50	585
53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI- AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	163	80	300	50	593
54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	233	80	300	50	663
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	641	250	300	50	1.241
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	285	50	300	50	685
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	324	50	300	30	704
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	204	50	300	50	604
59	PROJETIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Und	606000	139	50	200	50	439
60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO- LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Und	150913	5	3	5	3	16
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO- LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	10	5	10	5	30
62	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO- LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Und	150913	25	8	25	9	67
63	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO- LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	40	10	40	10	100

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. No que se refere aos

materiais fornecidos, o fornecedor deverá assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no item “Da Validade dos Materiais Fornecidos”, observando integralmente os prazos e requisitos nele previstos.

9.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

9.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

9.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9.6. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

9.7. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

9.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.12. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.13 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

9.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.16 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 27 e 12 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

27.MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

27.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

27.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3.Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto

ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.

27.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

27.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes essenciais para as licitações e contratações públicas, enfatizando a necessidade de ampla participação das empresas nos certames. Esta abertura fomenta a competição, incentivando a oferta de produtos e serviços de qualidade, além de contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas em termos de preço e prazo para a administração pública.

12.2. Um dos aspectos centrais da lei de licitações, conforme disposto no artigo 96, é a exigência de garantia pelo contratado. Essa medida visa garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e está alinhada com o princípio de assegurar a isonomia entre os licitantes, evitando exigências que possam criar barreiras injustificadas à participação.

12.3. O Termo de Referência, como documento fundamental no processo de licitação, deve ser elaborado de forma a atrair potenciais licitantes e não deve conter cláusulas que representem obstáculos desnecessários à participação das empresas interessadas. É crucial que todas as exigências editalícias estejam alinhadas com os princípios de isonomia e ampla concorrência, conforme preconizado pela Lei de Licitações, para garantir que apenas condições necessárias e proporcionais sejam estabelecidas.

12.4. Conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

12.5. Considerando que a exigência estabelecida no art. 96 da Lei 14.133/2021 é facultativa e depende das circunstâncias de cada caso, não serão exigidas Garantias Contratuais em nenhuma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade. Ademais, há outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 35 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

35.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

35.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto nº 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

35.3. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

35.4. Caso haja prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

35.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024 e na Lei 14.133/21.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 28 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

28.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

28.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

28.5. Fiscalização Técnica:

28.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

28.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

28.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

28.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

28.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

28.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

28.6. Fiscalização Administrativa:

28.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

28.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

28.7. Gestor do Contrato:

28.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

28.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

28.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

28.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

28.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11.1. Local/Horário:

11.2. Os objetos deverão ser entregues, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento da Autorização do Exército/DFPC, a contar podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por solicitação da contratada, com a devida justificativa, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única conforme o Quadro descritivo, contendo os itens, objetos, descrição, especificação e quantidade apontados no Tópico "MEMÓRIA DE CÁLCULO E DESCRITIVO DA SOLUÇÃO" deste Termo de Referência, nos seguintes locais:

11.2.1. Os objetos destinados à PMRO deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da Polícia Militar, através da Divisão de Material Bélico - DMB, Endereço: Rua Buenos Aires, 2916, Embratel, devendo antes da entrega ser informada a Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

11.2.2. Os objetos destinados à PCRO deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, Endereço: Rua Rogério Weber, 1928 - Centro - antigo prédio do Fórum Criminal Foad Darwich Zacharias, na praça Marechal Rondon - Complexo da Polícia Civil, devendo antes da entrega ser informada a Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

11.3. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega do material, a solicitação deverá ser protocolizada, para análise, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC Porto Velho - RO, até 10 (dez) dias antes de encerrar o prazo estabelecido para entrega, com a devida justificativa.

Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.

11.5. A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30.

11.6. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

11.7. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: funesp@sesdec.ro.gov.br no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até a data estipulada, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

11.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.10. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

11.11. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da CONTRATADA.

11.12. Se no interstício da viagem o bem for danificado, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias corridos para troca.

11.13. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

11.14. O Recebimento Provisório

11.14.1. O objeto será recebido:

11.14.2. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

11.5. O Recebimento Definitivo

11.15.1. O objeto será recebido:

11.15.1.1. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

11.15.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.15.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.15.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.16. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13.1. Da Emissão da Nota Fiscal e Entrega dos Itens

13.1.1. O licitante que vier a ser vencedor de mais de um item na presente licitação deverá, obrigatoriamente, evitar a emissão de notas fiscais separadas para cada item adjudicado, devendo proceder à entrega de todos os itens em conjunto, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal única que contemple todos os itens fornecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração. Tal medida visa à otimização dos processos de liquidação e pagamento da despesa, conforme os princípios da economicidade e da eficiência

previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à racionalização da execução orçamentária no âmbito do empenho ordinário.

13.1.2. O descumprimento desta determinação poderá ensejar a recusa no recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

13.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

13.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

13.6. Liquidação:

13.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prazo de validade;

Data da emissão;

Dados do contrato e do órgão contratante;

Período respectivo de execução do contrato;

Valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$ 365	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.		

13.15. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.16 Pagamento

13.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

13.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

13.16.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

19.2.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 125, da Lei 14.133/2021);

19.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

19.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

19.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

19.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

19.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

19.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

19.2.10. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

19.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

19.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

19.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

19.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

19.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

19.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

19.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

19.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

19.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

19.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

19.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

19.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

19.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

19.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições

sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

19.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

19.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

19.2.29. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

19.2.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

19.2.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.2.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

19.2.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

19.2.34. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

19.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

19.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.

19.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.

19.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

19.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.

19.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

19.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

19.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

19.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

19.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

19.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

19.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 39 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

39.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

39.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

39.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

39.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.7.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.7.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.8. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio** observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 26 do Anexo I - Termo de Referência.

7.8. **Da subcontratação:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.3. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.4. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.6. Nos itens destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 22.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.4. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.5. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.7. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.8. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.10. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 8 do Anexo I - termo de Referência.

11.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.11.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar

celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.11.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.11., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.11.3. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.11.4. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.11.5. O procedimento mencionado no item 11.11.1. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.12. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de

habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.13.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.14. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.14.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.15. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.15.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 2.3.** do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcrição a seguir:**

a)Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no **artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021.**

b)Balanço Patrimonial, referente aos últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

c)No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d)Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e)As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f)O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g)As regras descritas nas alíneas "c" e "d", deste subitem deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)

h)Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

12.17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 24 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.**

24.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

[...]

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

24.2. Considerando os valores das aquisições, as empresas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;**

24.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, quais sejam **pelo fornecimento Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**, em conformidade com a proposta apresentada, **ou outro com a mesma complexidade tecnológica ou superior** em conformidade com a proposta apresentada, na quantidade correspondente a no mínimo **10% (dez por cento)** do quantitativo total do lote/item que apresentar proposta.

24.2.2. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A parcela de maior relevância ou valor significativo dos itens desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)

ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)

LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM

24.2.3. A exigência de atestados que comprovem fornecimento anterior em quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total licitado, limitados à parcela de maior relevância e valor significativo (espargidores químicos de espuma e aerossol, bem como lançadores calibre 40mm de munições não letais), tem como objetivo assegurar que o fornecedor já detenha experiência concreta na entrega de produtos de complexidade tecnológica similar ou superior, demonstrando capacidade de atender ao volume demandado pela Administração. Portanto, a exigência de atestados de capacidade técnica mostra-se imprescindível para mitigar riscos à execução contratual, prevenir o fornecimento inadequado e assegurar que a Administração Pública receba bens que atendam integralmente às especificações e finalidades de segurança pública para as quais se destinam.

24.2.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

24.2.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

24.2.6. Caso o atestado esteja em língua estrangeira o mesmo deverá ser submetido a um processo de tradução juramentada.

24.2.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável emitente (autoridade máxima da instituição ou ordenador de despesa).

24.3. A LICITANTE poderá apresentar tantos Atestados de Capacidade Técnica quantos julgar necessários.

24.4. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo **10% (dez por cento)** do quantitativo total, de **Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com a complexidade e a criticidade do objeto ora licitado. Trata-se de medida necessária para reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar a adequada entrega de equipamentos que exigem conformidade com normas técnicas, homologação por órgãos reguladores e suporte especializado.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.18. **DAS DECLARAÇÕES:**

12.19. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.20. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

12.21. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. **DO RECURSO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do **item 18** e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

18.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

18.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
---	--	----	--------------

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

18.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.18. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.19. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

18.20. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.21. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.22. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública Fundo Estadual de Segurança Pública, FUNESP-SESDEC, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM e Fundo Especial De Reequipamento Policial - FUNRESPOL conforme estabelecido no item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente 50% do quantitativo registrado.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador será de acordo com o item 7.4 do Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.4. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

- 21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0063515031);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (0043721741);

ANEXO III - SAMS (0064585223);

ANEXO IV – Quadro Comparativo de preços (0065206702)

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0065784080)

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 06 de outubro de 2025

Elaborado por:

Nicolly Fernanda Victor de Carvalho

Membro da Comissão de Segurança Pública - COSEG2

Matrícula nº *****925



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 04/11/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065717076** e o código CRC **3FD5F9DA**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.072880/2022-12

SEI nº 0065717076



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPNCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO) VISANDO FORTALECER OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Orçamentária:

UG 15.0017 Fundo estadual de segurança pública- FUNESP-SESDEC

UG 15.015 - Fundo especial de modernização e reaparelhamento da polícia militar - FUMRESPOM

UG 15.011 - Fundo especial de reequipamento policial - FUNRESPOL

2. OBJETO

2.1. Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia, conforme termos e especificações do termo de referência.

2.2. A contratação do objeto deste termo de referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de **menor preço por ITEM**, em sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes.

2.3. Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021: estabelece os critérios para contratações públicas, impondo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e a necessidade de um planejamento adequado;

- 2.4. Decreto Nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 2.5. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 2.6. Instrução Normativa SEGES Nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 2.7. Lei Federal Nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor (CDC), **assim como outros regulamentos pertinentes à matéria.**
- 2.8. O presente registro de preços é subsidiada por recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública em perfeito alinhamento com os dispositivos que regulamentam o incentivo financeiro das ações do Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	SESDEC (FUNESP)		Órgão Participe		TOTAL GERAL (em unidades)
				PMRO	PCRO	FUMRESPOM	FUNRESPOL	
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Und	605999	20.810	9.200	7.500	2.000	39.510
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Und	606000	15.200	10.000	5.000	1.500	31.700
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	454	200	120	60	834
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Und	304598	337	200	350	60	947
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA (CS)	Und	304599	289	150	180	60	679
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	288	150	120	60	618
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Und	304599	151	80	36	20	287
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNICA (CS)	Und	304599	151	80	84	20	335
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Und	304599	151	80	84	20	335
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Und	304599	88	30	40	10	168
11	GRANADA DE EXPLOSÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Und	304599	69	30	10	3	112
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	Und	622931	50	25	40	20	135
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Und	622933	200	100	150	50	500
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	138	30	120	60	348
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA (CS)	Und	304599	121	30	180	60	391
16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Und	304598	114	30	240	60	444
17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	118	30	320	60	528
18	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNICA - CS (TRÍPLICE HYPER)	Und	304599	359	150	36	30	575

19	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE)	Und	304599	374	150	36	30	590
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Und	304599	369	150	24	30	573
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Und	304599	185	100	48	30	363
22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Und	304599	123	80	12	30	245
23	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA (CS)	Und	304599	137	50	12	30	229
24	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA BRANCA	Und	304595	40	15	2	3	60
25	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERMELHO	Und	304595	35	15	2	3	55
26	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AZUL	Und	304595	40	15	2	3	60
27	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERDE	Und	304595	35	15	2	3	55
28	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AMARELO	Und	304595	40	15	2	3	60
29	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA LARANJA	Und	304595	160	70	14	12	256
30	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA CINZA	Und	304595	40	15	2	3	60
31	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA PRETO	Und	304595	40	15	2	3	60
32	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Und	337269	1.287	750	520	100	2.657
33	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Und	486463	1.089	600	320	50	2.059
34	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNEO	Und	337269	747	480	410	75	1.712
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNEA	Und	337267	1.098	800	410	75	2.383
36	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM SOFT PUNCH DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Und	610821	236	100	600	50	986
37	CALIBRE - 40X46 MM - PROJÉTIL ILUMINATIVO COM PARAQUEDAS	Und	605999	93	50	48	10	201
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	144	80	24	10	258
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	138	80	24	30	272
40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Und	610822	148	80	24	30	282
41	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AMARELA)	Und	304603	119	30	60	10	219
42	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AZUL)	Und	304603	119	30	80	10	239
43	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (BRANCA)	Und	304603	119	30	80	10	239
44	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (LARANJA)	Und	304603	119	30	60	10	219
45	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERDE)	Und	304603	119	30	60	10	219
46	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERMELHA)	Und	304603	119	30	60	10	219
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	485	180	2500	100	3.265
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNEO (CS)	Und	483041	339	150	1200	50	1.739
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	255	150	600	242	1.247

50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	473	80	1200	50	1.803
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	233	80	300	50	663
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	155	80	300	50	585
53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI- AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	163	80	300	50	593
54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	233	80	300	50	663
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	641	250	300	50	1.241
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	285	50	300	50	685
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI -AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	324	50	300	30	704
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	483041	204	50	300	50	604
59	PROJÉTIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Und	606000	139	50	200	50	439
60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Und	150913	5	3	5	3	16
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	10	5	10	5	30
62	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Und	150913	25	8	25	9	67
63	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	40	10	40	10	100

3.2. Itens para manuseio sem carga/inertes:

3.2.1. Serão exigidas **exemplares INERTES** de cada item do quadro do item 3.1, **com exceção do lançador**, para treinamento dos operadores em instruções, serão **6 exemplares de cada, sendo 3 para PMRO e 3 para PCRO**.

3.3. PORCENTAGEM DE CONCENTRAÇÃO DO AGENTE QUÍMICO

3.3.1. Considerando os princípios da legalidade, proporcionalidade e da minimização de danos no emprego de agentes químicos em operações de controle de distúrbios civis ou utilização de IMPO, fica estabelecido nos requisitos para o contrato que as granadas de emissão lacrimogênea **não poderá conter concentração do agente químico superior a 10%**.

3.3.2. Essa limitação segue as boas práticas internacionais de emprego de tecnologias menos letais, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela norma ANSI/CPLSO-17 (American National Standards Institute / Less Lethal Chemical Irritant Projectiles), que trata da segurança na utilização de agentes químicos irritantes, e com as Diretrizes das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas Menos Letais, que recomendam a adoção de concentrações que minimizem o risco de lesões permanentes ou efeitos colaterais graves.

3.3.3. A exigência visa garantir a efetividade do controle de distúrbios com segurança, protegendo a integridade física de todos os envolvidos, incluindo civis e operadores. A empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, observar e demonstrar em sua proposta que em todas as granadas de emissão lacrimogênea fornecidos contenham esse limite percentual de CS na massa química de 10%, sob pena de desclassificação da proposta ou recusa do material entregue.

4. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

4.1. As atividades de segurança pública são de suma importância para a manutenção do Estado democrático de direito e para a defesa dos direitos e garantias fundamentais, sendo que o uso da força faz parte do dia-a-dia da atividade de segurança pública e nem todas as ocorrências são resolvidas por meio da verbalização ou negociação.

4.2. As atividades de segurança pública são fundamentais para a preservação do Estado democrático de direito e para a defesa dos direitos e garantias fundamentais. O uso da força, inerente à atividade policial, é muitas vezes necessário quando a verbalização ou negociação não se mostram suficientes. Nesse contexto, os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) são ferramentas indispensáveis, pois permitem uma intervenção proporcional, minimizando riscos à integridade física de todos os envolvidos.

4.3. O Estado de Rondônia, com seus 52 municípios, incluindo localidades de grande densidade populacional, enfrenta desafios únicos em matéria de segurança pública. A presença constante da polícia é essencial em situações diversas, como grandes eventos culturais, esportivos e religiosos, além do gerenciamento de conflitos agrários, bloqueios de rodovias e manifestações públicas. Nessas ocasiões, o restabelecimento da ordem, em defesa dos direitos fundamentais, muitas vezes exige o uso diferenciado da força, sendo os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) uma alternativa menos gravosa e mais eficiente.

I - **Necessidade de Atender às Demandas Operacionais:** Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são essenciais para as atividades cotidianas das forças de segurança, garantindo a segurança tanto dos agentes quanto da população em geral.

II - **Segurança dos Agentes:** Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são essenciais para garantir a segurança dos agentes de segurança pública durante o desempenho de suas funções, reduzindo o risco de lesões ou mortes em situações de confronto.

III - **Modernização e Atualização de Equipamentos:** A aquisição de novos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pode ser necessária para substituir equipamentos obsoletos ou danificados, garantindo a eficácia e a segurança nas operações.

IV - **Controle de Distúrbios e Manifestações:** Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são fundamentais para o controle de distúrbios civis e manifestações, permitindo que as forças estejam devidamente equipadas com IMPOs adequados, garantindo a proteção dos envolvidos em situações de confronto.

V - **Garantia da Segurança Pública:** A aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo contribui diretamente para a manutenção da ordem pública e para a prevenção e o controle de distúrbios e crimes, garantindo a segurança da população.

VI - **Treinamento e Capacitação:** A aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo inclui também a necessidade de treinamento e capacitação adequados para os agentes, garantindo o uso correto e seguro desses equipamentos.

VII - **Preservação da Vida e da Integridade Física:** Os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são instrumentos que visam neutralizar ou conter ações potencialmente perigosas, sem causar danos excessivos, garantindo a integridade física dos envolvidos.

VIII - **Aumento da Eficiência Operacional:** A disponibilidade de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo adequados melhora a eficiência das operações das forças de segurança, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz a situações de risco.

4.4. Essa aquisição está sendo instruída, em princípio, para cobrirem um lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses, suprimindo uma demanda operacional e a necessidade de treinamentos constantes.

4.5. Outro ponto importante é a legislação e a doutrina de uso diferenciado da força, e a obrigação do conhecimento de técnicas para o seu emprego. A Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, normatizando o tema uso da força, com abrangência para todas as instituições de segurança pública.

4.6. A Lei nº 13.060/2014 apresenta a seguinte definição para os IMPO:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

4.6.1. Do teor da Lei, merecem destaque os seguintes itens:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

[...]

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

[...]

Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

4.7. É possível, portanto, extrair da Lei 13.060/2014 que:

- I - A Polícia Militar, como órgão de segurança pública, deve priorizar o emprego dos IMPO;
- II - Os agentes de segurança pública devem possuir capacitação que os habilite para realizar o uso dos IMPO;
- III - O Estado tem o dever de fornecer aos agentes de segurança pública IMPO para o uso da força.

4.7.1. Pelo exposto, considerando as necessidades apresentadas pela Corporação Polícia Militar, e por imperiosa previsão em legislação, faz-se necessário adotar soluções de aquisição e de capacitação de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, que são instrumentos projetados ou empregados para com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões graves debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

4.8. **BENEFÍCIOS ESPERADOS**

4.8.1. Através da aquisição dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo espera-se a obtenção dos seguintes benefícios:

4.8.2. Cumprimento dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 13.060/2014;

4.8.3. Atendimento dos pleitos exarados pelas Corporações Polícia Militar e Polícia Civil;

4.8.4. Possibilitar aos agentes de segurança pública os meios necessários para que o uso da força seja empregado de forma diferenciada;

4.8.5. Assegurar ao cidadão intervenções que gerem o mínimo de danos possível;

4.8.6. Ter os materiais mínimos necessários para atuação das tropas especializadas em situações de crise, prevendo o emprego de uso de força não letal;

4.8.7. Capacitar agentes de segurança pública, para que possam empregar os IMPO.

5. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o artigo 20 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo considerados necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Após analisar aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.

5.3. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico.

6. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes. Além disso, todos os itens serão entregues na mesma cidade, sem variações logísticas ou de distribuição que possam impactar os custos, uma vez que não há motivos que justifiquem a possibilidade de alteração do valor, conforme dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

6.2. Dessa forma, considerando a padronização dos produtos e a ausência de fatores que justifiquem diferenciação de preços, mantém-se a uniformidade nos valores praticados, assegurando maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. Trata-se de objetos da mesma natureza e todos os itens serão entregues nos endereços, abaixo, na cidade de Porto Velho:

Para PMRO:

Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da Polícia Militar, através da **Divisão de Material Bélico - DMB**, Endereço: **Rua Buenos Aires, 2916, Embratel**, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**

Para PCRO:

Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, Endereço: Rua Rogério Weber, 1928 - Centro - antigo prédio do Fórum Criminal Foaud Darwich Zacharias, na praça Marechal Rondon - Complexo da Polícia Civil, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**

7. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADO POR ITEM

7.1. Quantidade e Condições de Fornecimento

7.1.1. De acordo com o art. 82, IV da Lei 14.133/21, para o presente certame, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

7.2. De acordo com o art. 82, II. da Lei 14.133/21, deverão ser cotadas as seguintes quantidades:

Item	Descrição	TOTAL GERAL (em unidades)	Item	Descrição	TOTAL GERAL (em unidades)	Item	Descrição	TOTAL GERAL (em unidades)	Item	Descrição	TOTAL GERAL (em unidades)
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	39.510	17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	528	33	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA (carga quántupla 5 projéteis lacrimogêneos)	2.059	49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	1.247
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	31.700	18	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE HYPER)	575	34	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNEO	1.712	50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	1.803
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	834	19	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE)	590	35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNEA	2.383	51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	663
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	947	20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	573	36	PROJÉTIL CAL. 37/38-40MM SOFT PUNCH DE IMPACTO EXPANSÍVEL	986	52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	585
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	679	21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	363	37	CALIBRE - 40X46 MM - PROJÉTIL ILUMINATIVO COM PARAQUEDAS	201	53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI- AGENTE PIMENTA (OC)	593
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	618	22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	245	38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	258	54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	663

7	GRANADA MULTI-IMPACTO	287	23	GRANADA LACRIMOGENEA EMISSÃO INSTANTÂNEA (CS)	229	39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	272	55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	1.241
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGENEA (CS)	335	24	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA BRANCA	60	40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	282	56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	685
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	335	25	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERMELHO	55	41	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AMARELA)	219	57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE LACRIMOGENEO (CS)	704
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	168	26	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AZUL	60	42	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AZUL)	239	58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGENEO (CS)	604
11	GRANADA DE EXPLOÇÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	112	27	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERDE	55	43	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (BRANCA)	239	59	PROJÉTIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	439
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	135	28	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AMARELO	60	44	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (LARANJA)	219	60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	16
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	500	29	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA LARANJA	256	45	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERDE)	219	61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA REBATÍVEL	30
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	348	30	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA CINZA	60	46	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERMELHA)	219	62	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	67

15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGENEA (CS)	391	31	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA PRETO	60	47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	3.265	63	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO- LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA REBATÍVEL	100
16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	444	32	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGENEA TRÍPLICE (carga tripla - 3 projeteis lacrimogênios)	2.657	48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGENEO (CS)	1.739			

7.3. Itens para manuseio sem carga/inertes:

7.3.1. Serão exigidas **exemplares INERTES** de cada item do quadro do item 3.1, **com exceção do lançador**, para treinamento dos operadores em instruções, serão **6 exemplares de cada, sendo 3 para PMRO e 3 para PCRO**.

7.4. **Quantidade e Condições de Fornecimento**

7.4.1. **Dos Pedidos Mínimos:** Para garantir a economicidade e eficiência logística, do fornecedor, ficam estabelecidos os quantitativos mínimos por pedido de fornecimento, conforme segue:

7.4.2. **Para quantitativos de 0 a 99 unidades:** o pedido mínimo deverá contemplar **30 itens por produto**;

7.4.3. **Para quantitativos de 100 a 299 unidades:** o pedido mínimo deverá contemplar **50 itens por produto**;

7.4.4. **Para quantitativos acima de 300 unidades:** o pedido mínimo deverá contemplar **100 itens por produto**.

7.4.5. **As quantidades poderão sofrer alterações** salvo necessidade excepcional devidamente justificada pelo órgão demandante.

7.5. **Do Prazo e Condições de Entrega:** A entrega deverá ocorrer em conformidade com os prazos estipulados no Edital e no Contrato, sendo realizada mediante solicitação formal dos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, respeitando o quantitativo mínimo estipulado.

7.5.1. Órgãos partícipes deverão observar os mesmos critérios mínimos de fornecimento, assegurando uniformidade nas condições pactuadas.

8. **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Na fase de **apresentação das propostas**, deverá constar na mesma a **marca e modelo dos objetos ofertados**, bem como o detalhamento técnico, folders, panfletos em formato digital ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, sendo vedado o uso de fotos ou capturas de tela (prints), que possam prejudicar a visualização e a compreensão dos detalhes pela comissão avaliadora. Solicitamos que as propostas sejam enviadas

exclusivamente em formato PDF, ou outro formato que seja possível de copiar e pesquisar os dados, a fim de verificar se os produtos ofertados são compatíveis com o solicitado, garantindo assim a clareza necessária para a adequada avaliação das propostas apresentadas.

8.2. A empresa deverá garantir que os **descritivos técnicos sejam incluídos integralmente no corpo da proposta comercial**, evitando apresentá-los como anexos separados. Essa medida é necessária para prevenir eventuais erros durante o processo de envio das propostas pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), para análise. A ausência dos descritivos técnicos, quando apresentados como anexos, pode comprometer a avaliação técnica adequada, causando prejuízos à análise e à correta condução do processo licitatório. Assim, a inclusão direta no corpo do documento principal é imprescindível para assegurar a completude e clareza das informações exigidas.

8.3. A realização de avaliação das propostas contribui com a economicidade para a Administração Pública pois evita que sejam contratados produtos que não atenderão ou que estejam em desconformidade com as necessidades das unidades que serão contempladas com esta aquisição.

8.4. A proposta deverá ser apresentada em planilha detalhada, que deverá conter no mínimo:

8.4.1. Redação em língua portuguesa, sendo vetados rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos, entrelinhas ou capturas de tela que dificultem a visualização.

8.4.2. Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal.

8.4.3. Marca, modelo e descrição detalhada das características do objeto e equipamentos que compõe a solução, bem como dos materiais e componentes utilizados no fornecimento do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4.4. Deverá relacionar em documento único os equipamentos ofertados e anexar com os documentos de Habilitação Encartes técnicos originais dos fornecedores, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas em português ou com tradução juramentada, que demonstrem, **de forma clara**, a compatibilidade dos produtos ofertados, para análise técnica da Comissão.

8.5. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

8.6. Itens para manuseio sem carga/inertes:

8.6.1. Serão exigidas **exemplares INERTES** de cada item do quadro do item 3.1, **com exceção do lançador**, para treinamento dos operadores em instruções, serão **6 exemplares de cada, sendo 3 para PMRO e 3 para PCRO**.

8.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**.

8.8. **PORCENTAGEM DE CONCENTRAÇÃO DO AGENTE QUÍMICO**

8.8.1. Considerando os princípios da legalidade, proporcionalidade e da minimização de danos no emprego de agentes químicos em operações de controle de distúrbios civis ou utilização de IMPO, fica estabelecido nos requisitos para o contrato que a munição química **não poderá conter concentração do agente químico superior a 10%**.

8.8.2. Essa limitação segue as boas práticas internacionais de emprego de tecnologias menos letais, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela norma ANSI/CPLSO-17 (American National Standards Institute / Less Lethal Chemical Irritant Projectiles), que trata da segurança na utilização de

agentes químicos irritantes, e com as Diretrizes das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas Menos Letais, que recomendam a adoção de concentrações que minimizem o risco de lesões permanentes ou efeitos colaterais graves.

8.8.3. A exigência visa garantir a efetividade do controle de distúrbios com segurança, protegendo a integridade física de todos os envolvidos, incluindo civis e operadores. A empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, observar e demonstrar em sua proposta que em todos os produtos químicos fornecidos contenham esse limite máximo de concentração (10%), sob pena de desclassificação da proposta ou recusa do material entregue.

9. DA GARANTIA

9.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo. No que se refere aos materiais fornecidos, o fornecedor deverá assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no item **“Da Validade dos Materiais Fornecidos”**, observando integralmente os prazos e requisitos nele previstos.

9.2. **O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.**

9.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada.**

9.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

9.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9.6. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

9.7. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

9.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.12. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

- 9.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 9.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 9.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 9.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 9.17. **Das condições da assistência técnica:**
- 9.17.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica no momento de avaliação da proposta.
- 9.17.2. Caso a contratada ofereça manutenções para os objetos a serem adquiridos, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade da coleta, transporte, armazenamento, devolução nos locais onde se encontram os bens.
- 9.17.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.
- 9.17.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objetos a serem adquiridos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).
- 9.17.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;
- 9.17.6. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.
- 9.18. **Da execução dos serviços;**
- 9.18.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 9.18.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados;
- 9.18.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Secretaria, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 9.18.4. será responsável pela organização do ambiente onde o serviço será executado, incluindo a disponibilidade de mão de obra, se necessário, para a remoção/desobstrução dos locais onde os móveis serão montados.

9.18.5. Quando aplicável, a Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de instalação ou manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, caixas, plásticos, entulhos e detritos em geral.

10. DA VALIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS

10.1. A validade dos produtos deverá ser maior ou igual a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento, a exceção da munição (Projétil Cal. 37/38-40mm Soft Punch de impacto expansível) que deverá ser de, no mínimo, 18 meses.

10.2. Com substituição no prazo de **30 (trinta) dias corridos** em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

10.3. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**).

10.4. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

10.5. Todas as despesas de transporte e/ou instalações dos equipamentos de caráter técnico e não técnico deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, esse transporte e/ou instalações consistem nos seguintes trajetos (rol exemplificativo):

10.6. ***Transporte da fábrica ou loja até o local/órgão/município de destino da CONTRATANTE para realizar a entrega, montagem e instalação;***

10.7. Transporte para o local de destino caso haja necessidade de encaminhar os equipamentos adquiridos para a realização de reparos ou outros serviços cobertos pela garantia ou assistência técnica é de responsabilidade da Contratada.

10.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11. ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. Local/Horário:

11.2. Os objetos deverão ser entregues, em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, após o **recebimento da Autorização do Exército/DFPC**, a contar podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por solicitação da contratada, com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única conforme o Quadro descritivo, contendo os itens, objetos, descrição, especificação e quantidade apontados no Tópico "**MEMÓRIA DE CÁLCULO E DESCRITIVO DA SOLUÇÃO**" deste Termo de Referência, nos seguintes locais:

11.2.1. Os objetos destinados à **PMRO** deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da Polícia Militar, através da **Divisão de Material Bélico - DMB**, Endereço: **Rua Buenos Aires, 2916, Embratel**, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

11.2.2. Os objetos destinados à **PCRO** deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, Endereço: Rua Rogério Weber, 1928 - Centro - antigo prédio do Fórum Criminal Foad Darwich Zacharias, na praça Marechal Rondon - Complexo da Polícia Civil, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança**

Pública através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.

11.3. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega do material, a solicitação deverá ser protocolizada, para análise, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC Porto Velho - RO, até 10 (dez) dias antes de encerrar o prazo estabelecido para entrega, com a devida justificativa.

11.4. **Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.**

11.5. **A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30.**

11.6. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.

11.7. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: **funesp@sesdec.ro.gov.br** no **horário de expediente, 07h30min às 13h30min**, até a data estipulada, **ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.**

11.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.10. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

11.11. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da CONTRATADA.

11.12. Se no interstício da viagem o bem for danificado, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias corridos para troca.

11.13. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

11.14. **O Recebimento Provisório**

11.14.1. O objeto será recebido:

11.14.2. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

11.15. **O Recebimento Definitivo**

11.15.1. O objeto será recebido:

11.15.1.1. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

11.15.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.15.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.15.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.16. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes essenciais para as licitações e contratações públicas, enfatizando a necessidade de ampla participação das empresas nos certames. Esta abertura fomenta a competição, incentivando a oferta de produtos e serviços de qualidade, além de contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas em termos de preço e prazo para a administração pública.

12.2. Um dos aspectos centrais da lei de licitações, conforme disposto no artigo 96, é a exigência de garantia pelo contratado. Essa medida visa garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e está alinhada com o princípio de assegurar a isonomia entre os licitantes, evitando exigências que possam criar barreiras injustificadas à participação.

12.3. O Termo de Referência, como documento fundamental no processo de licitação, deve ser elaborado de forma a atrair potenciais licitantes e não deve conter cláusulas que representem obstáculos desnecessários à participação das empresas interessadas. É crucial que todas as exigências editalícias estejam alinhadas com os princípios de isonomia e ampla concorrência, conforme preconizado pela Lei de Licitações, para garantir que apenas condições necessárias e proporcionais sejam estabelecidas.

12.4. Conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

12.5. Considerando que a exigência estabelecida no art. 96 da Lei 14.133/2021 é facultativa e depende das circunstâncias de cada caso, **não serão exigidas** Garantias Contratuais em nenhuma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade. Ademais, há outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Da Emissão da Nota Fiscal e Entrega dos Itens

13.1.1. O licitante que vier a ser vencedor de mais de um item na presente licitação **deverá, obrigatoriamente**, evitar a emissão de notas fiscais separadas para cada item adjudicado, devendo proceder à entrega de todos os itens em conjunto, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação de **nota fiscal única** que contemple todos os itens fornecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração. Tal medida visa à otimização dos processos de liquidação e pagamento da despesa, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à racionalização da execução orçamentária no âmbito do **empenho ordinário**.

13.1.2. O descumprimento desta determinação poderá ensejar a recusa no recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

13.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

13.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

13.6. Liquidação:

13.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;

- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

13.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
TX = percentual de taxa anual = 6%		
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira;		
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;		

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13.15. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.16. Pagamento

13.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

13.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

13.16.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2025) Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, através do (s) Programa Atividade abaixo:

UG 15.0017 Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP-SESDEC

UG 15.0015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM

UG 15.011 - Fundo Especial De Reequipamento Policial - FUNRESPOL

a) Programa Atividade:

I - **para os itens 1 a 59:** P/A: 06.181.2166.2269 (ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE);

II - **e para o item 60 e 61:** P/A 06.181.2166.1276 (MORDENIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA);

a) Elemento de Despesa : **3.3.90.30** (GPF: 330) - **para os itens 1 a 59**

b) Elemento de despesa: **4.4.90.52** (GPF: 452) - **para o item 60 a 63**

c) Fonte: **1.713.0.00001/2.713.0.00001**

15. ESTIMATIVA DE DESPESA

15.1. Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, no item "Estimativa e Custo Total da Contratação", foi realizado um levantamento prévio com base em pesquisas de preços, com o objetivo de subsidiar o quantitativo dos custos necessários para a execução do projeto. Após a análise das informações coletadas, chegou-se ao montante total estimado para a solução, que corresponde a **R\$ 20.258.878,51** (vinte milhões, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), garantindo, assim, uma base sólida para a definição do orçamento e o planejamento econômico-financeiro do projeto.

15.2. Entretanto, a SUPEL-CPEAP deverá proceder com nova pesquisa de preços, tendo em vista que o foram suprimidos alguns itens e inclusão de outros itens para estimar o valor da presente aquisição.

15.3. A pesquisa de mercado para estimativa de preços deverá ser realizada pelo setor competente da SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações), visando aprimorar a precisão na definição dos valores que serão despendidos na contratação da solução. Esse levantamento auxiliará de forma mais efetiva na determinação do quantitativo necessário, proporcionando maior segurança e embasamento técnico econômico ao processo de contratação.

16. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

16.1. A aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), destinados às forças de segurança pública do Estado, como a Polícia Militar (PM) e a Polícia Civil (PC), poderá ser parcelada desde que se atenda aos requisitos técnicos e sejam compatíveis com o conjunto da solução. Considerando a natureza divisível do objeto, conclui-se que o parcelamento da aquisição é a solução mais adequada, desde que assegurem a compatibilidade entre os objetos sem risco de aquisição de materiais incompatíveis para atender aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade.

16.2. Os materiais que compõem o escopo da contratação, como munições de elastômero, granadas de efeito moral, e espargidores, lançadores e etc possuem especificações distintas e não dependem de aquisição conjunta para sua utilização. Essa característica permite que o objeto seja parcelado em itens ou grupos de itens, viabilizando a participação de um maior número de fornecedores especializados. Essa ampliação da competitividade favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

16.3. Além disso, o parcelamento evita a concentração de mercado em um único fornecedor, o que é especialmente relevante para aquisições de larga escala. Essa estratégia assegura a possibilidade de selecionar propostas que atendam integralmente às necessidades técnicas específicas de cada item, garantindo que as forças de segurança pública recebam materiais de alta qualidade e compatíveis com os equipamentos já em uso.

16.4. Por fim, a separação dos itens permite um maior controle sobre os custos unitários de cada material, facilitando a avaliação de propostas e a negociação com fornecedores. Essa abordagem, além de ampliar a competitividade, promove uma maior transparência no processo e potencializa a economia de recursos públicos.

16.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da aquisição é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e está alinhado aos princípios estabelecidos, especialmente aqueles que orientam a eficiência e a ampliação da competitividade no processo licitatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação**, especialmente considerando que se trata do fornecimento direto de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**.

17.2. Nos termos do disposto no **art. 122, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que por regulamento ou edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. No presente caso, a vedação justifica-se pela necessidade de **controle direto da Administração sobre a responsabilidade técnica e comercial da contratada**, em razão das especificações técnicas sensíveis e da essencialidade da padronização dos equipamentos fornecidos, bem como da garantia de suporte, manutenção e assistência técnica prestados diretamente pelo fornecedor responsável.

17.3. A proibição tem por finalidade assegurar que a empresa contratada detenha efetivamente **todas as qualificações técnicas, operacionais e comerciais exigidas para a execução do objeto licitado**, respondendo integralmente pela entrega, instalação, configuração, funcionamento, suporte e assistência técnica dos equipamentos. Além disso, a vedação à subcontratação contribui para a **mitigação de riscos operacionais e contratuais**, tais como falhas na cadeia de fornecimento, perda de rastreabilidade das garantias e dificuldade de responsabilização por eventuais inadimplementos.

17.4. Assim, o contratado deverá **executar diretamente todas as etapas do fornecimento**, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos contratuais, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução contratual, ainda que parcial, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

18.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

18.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

- 18.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 18.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 18.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 18.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.18. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.19. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.
- 18.20. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.21. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.22. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante

- 19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 19.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.
- 19.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.
- 19.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.
- 19.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.
- 19.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 19.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 19.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 19.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 19.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 19.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

19.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

19.2. Da Contratada / Fornecedor

19.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);

19.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

19.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

19.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

19.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

19.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

19.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

19.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

19.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

19.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

19.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

- 19.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 19.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 19.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.
- 19.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.
- 19.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.
- 19.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato
- 19.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 19.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- 19.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.
- 19.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.
- 19.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.
- 19.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.
- 19.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.
- 19.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.
- 19.2.29. **Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.**
- 19.2.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.
- 19.2.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.2.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

19.2.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

19.2.34. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

19.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

19.3. **Das Obrigações da Contratada no Ato da Formalização do Contrato:**

19.3.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores à contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

20. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – **SUPEL**, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

20.2. Conforme preconiza o Art. 122, do Decreto Estadual 28.874/2024, que diz:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

[...]

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

20.3. Conforme Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

21.2. As obrigações do gerenciador da ata se encontram no **Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

21.3. Em conformidade com o disposto no art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a detentora da ata de registro de preços deverá:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

21.3.1. Cumprir os prazos de entrega dos itens contratados, conforme estabelecido na ata e no Termo de Referência.

21.3.2. Manter a qualidade e as especificações dos produtos/serviços, conforme previamente acordado e detalhado no edital e na ata.

- 21.3.3. Apresentar relatórios de fornecimento e desempenho sempre que solicitado pelos órgãos/entidades participantes.
- 21.3.4. Notificar imediatamente os órgãos/entidades participantes sobre quaisquer dificuldades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 21.3.5. Atender às demandas dos órgãos/entidades participantes, conforme a necessidade de aquisição, respeitando as condições e limites estabelecidos.
- 21.3.6. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá acarretar penalidades, conforme a legislação vigente e as disposições do Termo de Referência.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

- 22.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I, trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo. (grifo nosso)

- 22.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (grifo nosso)

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

- 22.2.1. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO**.

- 22.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

22.4. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado que no Termo de Referência deve constar o modo de disputa. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação

22.5. Para esta contratação fica estabelecido que o modo de disputa será preferencialmente **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de **lances públicos, sucessivos e decrescentes**.

22.6. A empresa vencedora do certame deverá apresentar suas propostas com os custos detalhados dos itens que a administração pública busca adquirir. Este detalhamento deve incluir todos os custos envolvidos, tais como tributos, transporte, instalação, mão de obra e qualquer outro custo adicional.

22.7. A empresa vencedora do certame deverá apresentar suas propostas com os custos detalhados dos itens que a administração pública busca adquirir. Este detalhamento deve incluir todos os custos envolvidos, tais como transporte, instalação, mão de obra, e qualquer outro custo adicional específico da presente aquisição.

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

23.2.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- g) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.3.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no **artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021**.
- b) Balanço Patrimonial, referente aos últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) As regras descritas nas alíneas "c" e "d", deste subitem deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)

h) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

23.4. Outras declarações

23.4.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as disposições legais.

23.4.2. Deverá ainda apresentar as declarações constantes no rol do **Art. 63 da Lei 14.133/2021 para habilitação:**

23.4.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

[...]

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

23.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

23.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

23.4.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.4.7. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

23.4.8. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

23.4.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

23.4.10. Apresentar a Declaração de Menor. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

23.4.11. Apresentar a Declaração de Acessibilidade. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

23.4.12. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23.5. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (ME E EPP).

23.6. Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7. **Além dos documentos solicitados de praxe, por se tratar de materiais bélicos serão exigidos também, para fase de habilitação, o Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército e os produtos precisam possuir ReTeX ou Certificado de Conformidade.**

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: BASE LEGAL: ART. 67,C/C §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

24.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

24.2. Considerando os valores das aquisições, as empresas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo**;

24.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, quais sejam **pelo fornecimento Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**, em conformidade com a proposta

apresentada, **ou outro com a mesma complexidade tecnológica ou superior** em conformidade com a proposta apresentada, na quantidade correspondente a no mínimo **10% (dez por cento)** do quantitativo total do lote/item que apresentar proposta.

24.2.2. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A parcela de maior relevância ou valor significativo dos itens desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)

ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)

LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM

24.2.3. A exigência de atestados que comprovem fornecimento anterior em quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total licitado, limitados à parcela de maior relevância e valor significativo (espargidores químicos de espuma e aerossol, bem como lançadores calibre 40mm de munições não letais), tem como objetivo assegurar que o fornecedor já detenha experiência concreta na entrega de produtos de complexidade tecnológica similar ou superior, demonstrando capacidade de atender ao volume demandado pela Administração. Portanto, a exigência de atestados de capacidade técnica mostra-se imprescindível para mitigar riscos à execução contratual, prevenir o fornecimento inadequado e assegurar que a Administração Pública receba bens que atendam integralmente às especificações e finalidades de segurança pública para as quais se destinam.

24.2.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

24.2.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

24.2.6. Caso o atestado esteja em língua estrangeira o mesmo deverá ser submetido a um processo de tradução juramentada.

24.2.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável emitente (autoridade máxima da instituição ou ordenador de despesa).

24.3. A LICITANTE poderá apresentar tantos Atestados de Capacidade Técnica quantos julgar necessários.

24.4. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo **10% (dez por cento)** do quantitativo total, de **Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com a complexidade e a criticidade do objeto ora licitado. Trata-se de medida necessária para reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar a adequada entrega de equipamentos que exigem conformidade com normas técnicas, homologação por órgãos reguladores e suporte especializado.

25. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

25.1. Pela complexidade do objeto a ser adquirido (materiais bélicos), neste certame, **não será** observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP (arts. 47 e 48 da LC 123/06), conforme disposto no art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06 e art. 4º, §1º, I da Lei 14.133/2021, visto que poderá ocasionar em prejuízos para a Administração o parcelamento do item/lote.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
[...]

Lei 14.133/21

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

26. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

26.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do Termo de Referência, do Projeto, Especificações e Normas, e que possuam ou que venham fazer parte do seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor Acervo Técnico de execução de obras ou serviços de características condizentes ao objeto da licitação. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o Art. 15 da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021, como segue:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

26.2. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

26.3. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

26.4. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

26.5. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data do recebimento definitivo pela Administração das obras/serviços objeto do contrato administrativo licitado.

26.6. O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

- 26.7. O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.
- 26.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido neste item.
- 26.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

27. **MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.
- 27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 27.3. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.
- 27.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 28.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 28.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 28.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 28.5. **Fiscalização Técnica:**

- 28.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 28.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 28.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 28.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 28.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 28.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 28.6. **Fiscalização Administrativa:**
- 28.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 28.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 28.7. **Gestor do Contrato:**
- 28.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 28.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 28.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 28.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 28.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

29. **AValiação da Logística de Execução Contratual**

- 29.1. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.
- 29.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.
- 29.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.
- 29.4. O objeto do certame deverá possuir **garantia de no mínimo 12 (doze) meses** quanto ao seu funcionamento, bem como manutenção em razão de eventuais problemas técnicos de fábrica, ou vícios. Prevalecendo a garantia da Contratada se esta for superior, observados ainda a garantia legal, Lei nº 8.078/1990.
- 29.5. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas.
- 29.6. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.
- 29.7. Todas as despesas de manutenção durante e período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.
- 29.8. Após convocação, a **CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a assinatura do contrato**, sob pena dos efeitos da lei.

30. RESCISÃO DO CONTRATO

- 30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 30.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

30.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

30.4. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

30.5. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à administração pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

30.6. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

31. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS

31.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

31.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

31.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

31.4. As hipóteses para sua realização estão disciplinadas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024**.

31.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, também, no **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que prevê as hipóteses de utilização em seu Art. 116º, in verbis:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

31.6. A presente aquisição se enquadra nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico, em especial no **art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que disciplina a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP. Trata-se de procedimento adequado para atender a programas governamentais financiados com recursos do **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, voltados ao fortalecimento da segurança pública, tanto no aparelhamento institucional quanto na promoção de meios de suporte à atividade policial.

31.7. Considerando que a aquisição dos **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)** será destinada a múltiplas unidades operacionais vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, mostra-se indispensável a utilização do SRP, uma vez que possibilita a **contratação centralizada com entregas parceladas**, garantindo eficiência logística, melhor planejamento do controle de estoque e flexibilidade no atendimento das demandas específicas de cada órgão, de acordo com a **liberação orçamentária** e a **necessidade operacional**.

31.8. **Sistema de Registro de Preços** é um conjunto de procedimentos administrativos voltados ao registro formal de preços para futuras contratações, constituindo-se em ferramenta que assegura **desburocratização, economicidade, celeridade processual e planejamento estratégico**, em consonância com os princípios da Administração Pública.

31.9. Assim, à luz do exposto, conclui-se que a forma mais adequada, legal e eficiente para a aquisição dos materiais em epígrafe é a utilização do **Registro de Preços**, nos termos do **art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, garantindo o atendimento do interesse público e a melhoria da capacidade operacional das forças de segurança.

32. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. Em cumprimento ao disposto no **artigo 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, o presente Termo de Referência propõe a abertura de intenção de registro de preços, **restrita exclusivamente aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO**, sendo **vedada a participação de outros órgãos ou entidades estaduais**, com o objetivo de formalizar a pretensão de realização do certame para a aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**. Tal iniciativa visa a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo que órgãos de Segurança Pública do Estado, interessados possam participar do processo, ampliando a eficiência e a economicidade na aquisição desses equipamentos.

32.2. Ressalta-se que, em razão da natureza específica do objeto e de sua destinação final, **a participação será restrita exclusivamente aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO**, sendo **vedada a participação de outros órgãos ou entidades estaduais**. Tal medida se justifica pelo caráter estratégico do fornecimento, vinculado diretamente às atividades de segurança pública e ao sistema prisional estadual, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos e a padronização dos equipamentos.

32.3. Os órgãos habilitados terão o prazo de **8 (oito) dias úteis** para formalizar as respectivas requisições de objeto junto ao órgão responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

32.4. A publicação da intenção deverá ocorrer com a devida antecedência à divulgação do edital, garantindo **clareza, precisão e transparência** na descrição do objeto pretendido. As especificações técnicas dos **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)** serão apresentadas de forma detalhada, assegurando a plena compreensão pelos potenciais interessados dentro do rol restrito estabelecido.

32.5. Essa medida, além de **atender aos requisitos legais**, reforça a transparência, a cooperação interinstitucional e a racionalização dos recursos públicos, permitindo que os órgãos de segurança pública e a SEJUS/RO compartilhem os benefícios de um processo licitatório centralizado, com ganhos de escala, melhores condições comerciais e logísticas, resultando em **maior eficiência e fortalecimento das capacidades operacionais** das instituições diretamente responsáveis pela segurança e defesa social do Estado.

33. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

33.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme preconiza o art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 125 do Decreto 28.874/2024, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

33.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios, observado do art. 84 da Lei 14.133/2021.

33.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

33.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

33.5. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação. (redação do caput do **art. 128**, dada pelo **Decreto Estadual nº 28.874** de 25/01/2024).

33.6. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

33.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

33.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

33.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua a legislação.

33.10. Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei 14.133 de 2021 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Participação;
- b) Edital de licitação e seus anexos;
- c) ARP;
- d) Minuta de contrato, se for o caso.

33.11. Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei 14.133 de 2021.

33.12. A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

33.13. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

34. DA ADEÇÃO

34.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

34.2. Conforme preceitua o **Decreto 28.874/2024**, em seu Art. 124, diz que:

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

34.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de

Órgãos não participantes que aderirem.

35. REAJUSTE

35.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

35.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do **Decreto nº 28.874/2024**.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

35.3. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

35.4. Caso haja prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do **Decreto 28.874/24**.

35.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874**, de 25 de Janeiro de 2024 e na **Lei 14.133/21**.

36. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Em conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, as alterações na Ata de Registro de Preços devem observar rigorosamente os limites legais, não podendo resultar em aumento dos quantitativos registrados, conforme previsto no **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Qualquer alteração contratual decorrente do registro de preços deve seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicáveis os limites legais de acréscimos e supressões ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

36.2. Revisão e Alteração dos Preços Registrados

36.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados ou alterados nas seguintes situações:

I - **Fato Superveniente e Adequação ao Mercado:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores para negociação, visando à redução dos preços registrados para adequá-los aos valores de mercado. Caso o fornecedor se recuse a reduzir seus preços, ele será liberado dos compromissos assumidos, sem a imposição de

penalidades administrativas. A redução do preço registrado deverá ser comunicada aos órgãos que formalizaram contratos baseados no respectivo registro, permitindo que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

II - **Elevação do Preço de Mercado:** Se o preço de mercado se elevar além dos preços registrados, e o fornecedor demonstrar, por meio de planilhas de custos e documentação comprobatória, a inviabilidade de cumprimento das obrigações conforme as condições originalmente pactuadas, o fornecedor poderá requerer a atualização do preço registrado. Cabe ao órgão gerenciador a análise e deliberação sobre o pedido, com base nos requisitos estabelecidos no artigo 135 do Decreto. Na ausência de comprovação efetiva da necessidade de atualização, o pedido será indeferido, e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

III - **Força Maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe:** Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, será permitida a revisão dos preços registrados. A revisão deverá ser instruída adequadamente, cabendo ao órgão gerenciador da ata conduzir as negociações necessárias com os fornecedores, conforme previsto no artigo 133 do Decreto.

IV - **Criação, Alteração ou Extinção de Tributos ou Encargos:** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, poderá ser solicitada a revisão dos preços, desde que o pedido seja devidamente instruído com a documentação comprobatória correspondente.

V - **Reajustamento e Repactuação:** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada a revisão dos preços. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36.3. **Procedimentos em Caso de Revisão ou Alteração**

36.3.1. **Comunicado aos Órgãos Contratantes:**

a) Qualquer alteração no preço registrado deverá ser comunicada aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, conforme o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

36.4. **Convocação de Fornecedores do Cadastro de Reserva:**

a) Caso o registro de preços seja cancelado, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva para assumir o fornecimento nas condições registradas, ou, na ausência de cadastro de reserva, convocar os licitantes remanescentes para negociação e assinatura da ata, respeitando os valores estimados para a contratação.

36.5. Tais diretrizes asseguram que quaisquer alterações na Ata de Registro de Preços sejam realizadas em conformidade com as normas legais, garantindo a integridade e a transparência do processo, em conformidade com os artigos 132 ao 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

37. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

37.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

37.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

37.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

37.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 124, §2º, do Decreto 28.874/24.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

37.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

38. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

38.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 133, § 2º, do Decreto nº 28.874, de 2024; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

38.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

38.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

38.5. Nos termo do **Art. 136, do Decreto 28.874/24**, O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

39. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

39.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

39.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

39.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

39.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

40. **DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

40.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

41. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

41.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do início de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser objeto de prorrogação para fins de cumprimento do objeto.

41.2. O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, conforme preconiza o art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

41.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios, observado do art. 84 da Lei 14.133/2021.

41.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

42. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 42.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 42.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 42.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 42.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 42.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 42.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 42.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 42.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 42.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 42.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 42.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 42.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 42.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

43. **DO JUÍZO DE ARBITRAGEM**

- 43.1. Conforme Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

44. **DA MATRIZ DE RISCO**

44.1. Conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 14.133/2023, a matriz de risco se faz necessária tendo em vista o fato de mitigar as possíveis ocorrências tanto na esfera econômica, como eventuais sinistros que possam vir a ocorrer, garantindo, assim, a maior seguridade para esta Administração Pública. Neste viés, foi produzido o documento **de Análise de Risco**, conforme **Análise de Riscos 93 (Id. [0055366313](#))**.

45. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

45.1. Neste processo licitatório, será observada a vedação expressamente prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação**; (grifo nosso)

45.2. Este dispositivo visa assegurar a imparcialidade e a transparência no processo licitatório, prevenindo conflitos de interesse entre os participantes e os responsáveis pela condução do processo.

45.3. Ademais, a Administração poderá utilizar da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

45.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

46. **FORO**

46.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura eletrônica

Confecção do TR: DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR Assessor do FUNESP/SESDEC	Elaboração técnica: ALESSON MARINHO BORGES - 3º SGT PM Batalhão de Policiamento de CHOQUE	Revisão técnica: JACKSON ROBLEDO DA SILVA Gerente do Fundo Estadual De Segurança Pública
Aprovação pelo Ordenador de Despesa: FELIPE BERNARDO VITAL Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania		

ANEXO "I" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	IMPO	Descrição
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Munição de borracha mono-impacto com projétil dotado de saia estabilizadora e base oca no calibre 12. Cartucho com aproximadamente 64 (sessenta e quatro) milímetros de comprimento, estojo plástico branco translúcido e 01 (um) projétil de elastômero de cor amarela dotado de saia estabilizadora e base oca (hollow base). Formato: Aerodinâmico.
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Munição de borracha mono-impacto com projétil dotado de saia estabilizadora e base oca no cal. 12 de curta distância. Cartucho com aproximadamente 64 (sessenta e quatro) milímetros de comprimento, estojo plástico branco translúcido e 01 (um) projétil de elastômero comumente apresentado na cor cinza dotado de saia estabilizadora e base oca (hollow base) com alcance de atuação de aproximadamente entre 5 a 15 m. Formato: Aerodinâmico.
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante. Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão.

		A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 127mm, Diâmetro: 54mm e Peso de aproximadamente: 175g.
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante. Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal de intensidade luminosa, em unidade lux ou candelas a um distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão. Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão. A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento aproximadamente de 130mm, Diâmetro: 56mm e Peso de aproximadamente: 175g.
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA (CS)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

A granada com efeito do agente químico lacrimogêneo deve utilizar agentes inquietantes de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva.

A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante.

Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão.

A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D.

O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente de 130mm, Diâmetro: 56mm e Peso de aproximadamente: 170g.

Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.

6

GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)

Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação.

		A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada com efeito do agente químico lacrimogêneo deve utilizar agentes inquietantes de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante. Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão. A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente de 130mm, Diâmetro: 56mm e Peso de aproximadamente: 145g. Agente agente químico: OC.
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade dever ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente de 118mm, Diâmetro: 80mm e Peso de aproximadamente: 270g. Granada em formato esférico multi-impacto polidirecional com múltiplas esferas de borracha.
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA (CS)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

		A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente de 118mm, Diâmetro: 80mm e Peso de aproximadamente: 270g. Granada em formato esférico multi-impacto polidirecional com carga lacrimogênea e com múltiplas esferas de borracha. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente de 118mm, Diâmetro: 80mm e Peso de aproximadamente: 270g. Granada em formato esférico multi-impacto polidirecional com solução de pimenta e com múltiplas esferas de borracha. Agente químico: OC.

10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e com emissão instantânea. Agente químico: OC.
11	GRANADA DE EXPLOSÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto.

		O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,0 a 3,0 segundos. Contendo sete cargas individuais com misto explosivo de baixa velocidade que são projetadas para fora do corpo da granada e provocando a deflagração.
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO INDOOR COM SISTEMA DE REFIL	A granada deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosão ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações necessárias para identificação, incluindo dados de fabricação: fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, raio de atuação, bem como demais informações que o fabricante julgar necessárias para caracterização do produto. A identificação no corpo da granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével, resistente à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicada pelo fabricante, e a temperatura de operação deve situar-se entre -10 °C e 50 °C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, por meio de chip ou tecnologia equivalente, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após a sua utilização. O corpo da granada deve ser fabricado em aço, possuir portas de emissão na parte superior e inferior, e permitir reutilização mínima de 25 (vinte e cinco) vezes. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda, devendo resistir, no mínimo, a quedas de 1,5 (um e meio) metros de altura. As dimensões e peso do produto podem apresentar tolerância máxima de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação às especificações técnicas. O prazo de validade deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, em seu interior, ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e funcionamento do produto. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (um e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 140mm, Diâmetro: 50mm e Peso de aproximadamente: 650g. Corpo em aço com possibilidade de sistema de refil para utilização mínima de 25 refis.
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. A temperatura de armazenamento deve ser indicada pelo fabricante, e a temperatura de operação deve situar-se entre -10 °C e 50 °C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, por meio de chip ou tecnologia equivalente, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após a sua utilização. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda, devendo resistir, no mínimo, a quedas de 1,5 (um e meio) metros de altura.

		As dimensões e peso do produto podem apresentar tolerância máxima de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação às especificações técnicas. O prazo de validade deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, em seu interior, ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e funcionamento do produto. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (hum e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 120mm e peso de aproximadamente: 100g.
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante. Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão. A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (hum e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 105mm, Diâmetro: 50mm e Peso de aproximadamente: 130g.
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGENEA (CS)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de

atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

A granada com efeito do agente químico lacrimogêneo deve utilizar agentes inquietantes de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva.

A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante.

Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão.

A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D.

O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (hum e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 105mm, Diâmetro: 50mm e Peso de aproximadamente: 130g.

Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.

16

GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM

Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante.

Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal de intensidade luminosa, em unidade lux ou candelas a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão.

Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão.

A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D.

O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (hum e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 105mm, Diâmetro: 50mm e Peso de aproximadamente: 140g

17 GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)

Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

Deve garantir a rastreabilidade, de forma indelével, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua explosão/deflagração.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto, incluindo o raio de atuação.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

A granada com efeito do agente químico lacrimogêneo deve utilizar agentes inquietantes de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva.

A granada não pode ter projeção de estilhaços após a zona de atuação mencionada pelo fabricante.

Deve o fabricante apresentar na especificação técnica do produto qual o valor nominal da pressão sonora, em unidade decibel (Db), a uma distância de 2 (dois) metros do epicentro da explosão.

A granada deve apresentar uma intensidade sonora dentro dos limites W,X ou Y, sendo o limite superior da faixa Y o limite estabelecido pela normalização internacional military Standard MIL-STD-1474D.

		O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (hum e meio) segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 105mm, Diâmetro: 50mm e Peso de aproximadamente: 120g. Agente químico: OC.
18	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE HYPER)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão mínima de 30 segundos, 3 cânisters. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
19	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão.

		Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão mínima de 20 segundos, 3 cânisters. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO (CS)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 30 segundos. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva.

O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos, formato do corpo esférico, e tempo de emissão mínimo de 30 segundos.

Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.

22 GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS

Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

		A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 1,5 (hum e meio) segundos, durante a emissão a granada deve gerar movimentos aleatórios, e tempo de emissão acima de 15 segundos. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
23	GRANADA LACRIMOGENA EMISSÃO INSTANTÂNEA (CS)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos com emissão instantânea. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
24	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (BRANCA)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

		Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
25	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (VERMELHO)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
26	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (AZUL)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

		A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
27	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (VERDE)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
28	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (AMARELO)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

		A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
29	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (LARANJA)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
30	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (CINZA)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

		Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.
31	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA (PRETO)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos.

32	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada de lançamento por artefato próprio deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. Tempo mínimo de emissão de 30 segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 120mm, peso de aproximadamente 170g, 03 (três) cânisters e alcance mínimo de 90 metros quando disparado a 45º por artefato próprio com tempo de emissão mínimo de 25s. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
33	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto.

		A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada de lançamento por artefato próprio deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. Tempo mínimo de emissão de 30 segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 140mm, peso de aproximadamente 200g, 05 (cinco) cânisters e alcance mínimo de 90 metros quando disparado a 45º por artefato próprio com tempo de emissão mínimo de 25s. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
34	PROJETIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNICO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10ºC a 50ºC, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada de lançamento por artefato próprio deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. Tempo mínimo de emissão de 30 segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 120mm, peso de aproximadamente 180g, 01 (hum) cânisters com alcance mínimo de 90 metros quando disparado a 45º por artefato próprio com tempo de emissão mínimo de 25s. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNICA	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

		A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada de lançamento por artefato próprio deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. Tempo mínimo de emissão de 30 segundos, bem como o comprimento de aproximadamente 120mm, peso de aproximadamente 180g, 01 (hum) cânisters com alcance mínimo de 150 metros quando disparado a 45º por artefato próprio com tempo de emissão mínimo de 25s. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
36	PROJETIL CAL. 37/38-40MM PROJÉTIL DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 08 meses a contar da fabricação do lote. Granada de lançamento por artefato próprio com projétil expansível, com faixa de utilização mínima de 05 metros.
37	CALIBRE - 40X46 MM - PROJÉTIL ILUMINATIVO COM PARAQUEDAS	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

		A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 05 anos a contar da fabricação do lote. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 3,5 (três e meio) segundos e tempo de emissão mínimo de 20 segundos, com alcance de até 150 metros.
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 05 anos a contar da fabricação do lote. Projétil explosivo de luz e som com acionamento por impacto no cal. 40mm x 46mm. Alcance mínimo de 20 metros.
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 05 anos a contar da fabricação do lote.

		A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada de lançamento por artefato próprio deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. Projétil explosivo de luz e som com carga lacrimogênea de CS com acionamento por impacto no cal. 40mm x 46mm. Com carga explosiva de luz e som e carga de agente lacrimogêneo CS este que tem a sua carga explosiva e lacrimogênea acionada no momento do impacto do projétil no anteparo. Alcance mínimo de 20 metros. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 05 anos a contar da fabricação do lote. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. A granada de lançamento por artefato próprio deve utilizar agentes químicos de acordo com os itens 7.1.0770 e 7.1.0830, da Portaria nº 118 – COLOG/2019, Anexo I, ou sua substitutiva. Projétil explosivo de luz e som com carga lacrimogênea de CS com retardo no cal. 40mm x 46mm. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,0 (dois) segundos. Alcance mínimo de 20 metros. Agente químico: CS. Percentual de CS na massa química desejável 10%.
41	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AMARELA)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

		A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos da granada fumígena de sinalização na cor AMARELA.
42	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AZUL)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos da granada fumígena de sinalização na cor AZUL.
43	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (BRANCA)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos da granada fumígena de sinalização na cor BRANCA.

44

GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (LARANJA)

Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto.

A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio.

A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.

Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima.

Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros.

A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote.

Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto.

A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos da granada fumígena de sinalização na cor LARANJA.

45	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERDE)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos da granada fumígena de sinalização na cor VERDE.
46	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERMELHA)	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura da granada, tempo de retardo, bem como seu raio de atuação e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo da Granada deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante da granada e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda e deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 5 anos a contar da fabricação do lote. Cada caixa deve conter, no seu interior, uma ficha técnica com todos os dados técnicos, de manuseio e de funcionamento do produto. A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade.

		O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,5 (dois e meio) segundos e tempo de emissão acima de 50 segundos da granada fumígena de sinalização na cor VERMELHA.
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de espuma, com alcance de aproximadamente 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental.
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 5,0 metros, contendo agente lacrimogênico CS – ORTOCLOROBENZALMALONONITRIL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental.
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de gel, com alcance de aproximadamente 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental.
50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de espuma, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental.
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de gel, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental.
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 85g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de espuma, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental
53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 85g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por meio de atuador. Produz jato de gel, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental.

54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do Corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, sistema de segurança: atuador que evita acionamento accidental.
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do Corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de aproximadamente 5,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, sistema de segurança: atuador que evita acionamento accidental.
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso Líquido de aproximadamente: 85g – Formato: Cilíndrico – Material do Corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo como agente ativo CAPSAICINA NATURAL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, sistema de segurança: atuador que evita acionamento accidental.
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Peso de aproximadamente: 85g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo agente lacrimogênico CS – ORTOCLOROBENZALMALONONITRIL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento accidental.
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Deve possuir chip de rastreabilidade dissimulado e inviolável. Espargidor Spray de Agente Lacrimogênico (CS) MED – Peso de aproximadamente: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de aproximadamente 2,0 metros, contendo agente lacrimogênico CS – ORTOCLOROBENZALMALONONITRIL. Não inflamabilidade atestada pelo CAEX, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento accidental.
59	PROJETIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Deve possuir acabamento uniforme, estar limpa e isenta, em qualquer uma de suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, cantos vivos, rebarbas e/ou sobras de materiais, perfurações não previstas em projeto, sinais de corrosões ou qualquer outro tipo de defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Deve trazer em seu corpo todas as informações para identificação, e com os dados da fabricação: fabricante, lote, data da fabricação, prazo de validade, tipo e nomenclatura, tempo de retardo (quando aplicável) e de emissão e demais informações que o fabricante jogue necessário para caracterização do produto. A identificação no corpo deve ser de fácil e rápida visualização, de forma indelével que resista à variação de temperatura, à umidade, à abrasão e ao manuseio. A temperatura de armazenamento deve ser indicado pelo fabricante e a temperatura de operação deve ser ente -10°C a 50°C, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas. Deve garantir a rastreabilidade, sendo possível verificar suas características de identificação mesmo após sua queima ou expulsão. Deve resistir a quedas de, no mínimo, 1,5 (hum e meio) metros. A validade deve ser no mínimo 05 anos a contar da fabricação do lote.

		A ficha de informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de constar como anexo do certificado de conformidade. Projétil explosivo de luz e som com retardo no cal. 40mm x 46mm. O valor nominal do tempo de retardo deve ser indicado pelo fabricante na especificação técnica do produto com tempo de retardo de 2,0 (dois) segundos. Alcance mínimo de 20 metros.
60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Lançador de munição não letal, com coronha e empunhadura, calibre 37/38mm, sistema operacional basculamento do cano, sistema de disparo de ação dupla (DAO); cano em alumínio de alta resistência; comprimento mínimo de 350mm, corpo mono bloco de aço, empunhadura em polímero; comprimento mínimo de 700 mm; largura total de 51mm; altura mínima de 190mm; peso mínimo de 2300g; miras fixas; acabamento da estrutura em proteção anticorrosiva; dispositivos de segurança com trava de mecanismo; anti-disparo por queda; efetua disparo de toda alinha de munições não letais calibre 37/38mm; modelo não deve possuir chave de neutralização.
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA REBATÍVEL	Lançador de munição não letal, com coronha rebatível e empunhadura, calibre 37/38mm, sistema operacional basculamento do cano, sistema de disparo de ação dupla (DAO); cano em alumínio de alta resistência; comprimento mínimo de 350mm, corpo mono bloco de aço, empunhadura em polímero; comprimento mínimo de 700 mm; largura total de 51mm; altura mínima de 190mm; peso mínimo de 2300g; miras fixas; acabamento da estrutura em proteção anticorrosiva; dispositivos de segurança com trava de mecanismo; anti-disparo por queda; efetua disparo de toda alinha de munições não letais calibre 37/38mm; modelo não deve possuir chave de neutralização.
62	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Lançador de munição não letal, com coronha e empunhadura, calibre 40mm, sistema operacional basculamento do cano, sistema de disparo de ação dupla (DAO); cano em alumínio de alta resistência; comprimento mínimo de 350mm, corpo mono bloco de aço, empunhadura em polímero; comprimento mínimo de 700 mm; largura total de 51mm; altura mínima de 190mm; peso mínimo de 2300g; miras fixas; acabamento da estrutura em proteção anticorrosiva; dispositivos de segurança com trava de mecanismo; anti-disparo por queda; efetua disparo de toda alinha de munições não letais calibre 40mm.
63	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA REBATÍVEL	Lançador de munição não letal, com coronha rebatível e empunhadura, calibre 40mm, sistema operacional basculamento do cano, sistema de disparo de ação dupla (DAO); cano em alumínio de alta resistência; comprimento mínimo de 350mm, corpo mono bloco de aço, empunhadura em polímero; comprimento mínimo de 700 mm; largura total de 51mm; altura mínima de 190mm; peso mínimo de 2300g; miras fixas; acabamento da estrutura em proteção anticorrosiva; dispositivos de segurança com trava de mecanismo; anti-disparo por queda; efetua disparo de toda alinha de munições não letais calibre 40mm.

OBS.1: As especificações apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.

OBS.2: Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 24/09/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Assessor(a)**, em 24/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Marinho Borges, 3º Sargento**, em 25/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 06/10/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063515031** e o código CRC **915E33AE**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.072880/2022-12

SEI nº 0063515031

Criado por [01340065266](#), versão 88 por [01340065266](#) em 24/09/2025 09:54:20.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPNCOM

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.
UG 15.0017 Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP-SESDEC
Órgãos Participes:
UG 15.0015 - Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM
UG 15.011 - Fundo Especial De Reequipamento Policial - FUNRESPOL

Programa Atividade:
para os itens 1 a 59: P/A: 06.181.2166.2269 (ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE);
e para o item 60 a 63: P/A 06.181.2166.1276 (MORDENIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA);
Elemento de Despesa : **3.3.90.30** (GPF: 330) - **para os itens 1 a 59**
Elemento de despesa: **4.4.90.52** (GPF: 452) - **para o item 60 e 63**
Fonte: **1.713.0.00001/2.713.0.00001**

Exposição de Motivo: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em projetos de borracha (calibre 12, calibre 37/48 40mm), granadas (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), aspersores (spray, gel, espuma) dentre outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia, conforme termos e especificações do termo de referência.

Item	Descrição	Unidade	TOTAL GERAL (em unidades)	Valor unitário	Valor total
------	-----------	---------	---------------------------	----------------	-------------

1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Und	39.510		
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Und	31.700		
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	834		
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Und	947		
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	679		
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	618		
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Und	287		
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	335		
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Und	335		
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Und	168		
11	GRANADA DE EXPLOSÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Und	112		
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	Und	135		
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Und	500		

14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	348		
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	391		
16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Und	444		
17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	528		
18	GRANADA FUMÍGENA LACRIMOGÊNEA COM MÉDIA EMISSÃO CS TRÍPLICE HYPER	Und	575		
19	GRANADA FUMÍGENA LACRIMOGÊNEA COM MÉDIA EMISSÃO CS TRÍPLICE	Und	590		
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Und	573		
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Und	363		
22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Und	245		
23	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA	Und	229		
24	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (BRANCA)	Und	60		
25	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (VERMELHO)	Und	55		
26	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (AZUL)	Und	60		

27	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (VERDE)	Und	55		
28	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (AMARELO)	Und	60		
29	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (LARANJA)	Und	256		
30	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (CINZA)	Und	60		
31	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (PRETO)	Und	60		
32	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Und	2.657		
33	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Und	2.059		
34	PROJETIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNICO	Und	1.712		
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNICA	Und	2.383		
36	CALIBRE – 37/38-40MM SOFT PUNCH – PROJÉTIL DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Und	986		
37	PROJÉTIL ILUMINATIVO CALIBRE 40X46 COM PARAQUEDAS	Und	201		
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	258		
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	272		

40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Und	282		
41	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AMARELA)	Und	219		
42	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AZUL)	Und	239		
43	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (BRANCA)	Und	239		
44	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (LARANJA)	Und	219		
45	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERDE)	Und	219		
46	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERMELHA)	Und	219		
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	3.265		
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGENEO (CS)	Und	1.739		
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	1.247		
50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	1.803		
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	663		
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	585		

53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI- AGENTE PIMENTA (OC)	Und	593		
54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	663		
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	1.241		
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	685		
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI -AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	704		
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Und	604		
59	PROJETIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Und	439		
60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Und	16		
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA RABATÍVEL	Und	30		
62	LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Und	67		
63	LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA RABATÍVEL	Und	100		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável da empresa pela Cotação:
		Assinatura:

	Data:	
Banco:		
Agência:	Outras Informações:	Valor da Proposta:
C/C:		
E-mail:		Validade: 120 (cento e vinte) dias

Obs:	01) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. 02) A proposta dos materiais/serviços apresentados deverá observar estritamente as especificações constantes no Termo de Referência, sendo admitida a oferta de itens tecnicamente superiores, desde que mantida a condição de proposta mais vantajosa para a Administração. 03) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura (física ou eletrônica), os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Estado e Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, todas devidamente atualizadas.	Prazo de Entrega:
------	---	-------------------

* A proposta da empresa deverá está de acordo com o estabelecido no Termo de Referência

Elaboração:

DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR

Assessor do FUNESP/SESEDEC

De Acordo:

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Aprovo:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 25/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 06/10/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064585223** e o código CRC **7EAC7B57**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.072880/2022-12

SEI nº 0064585223

Criado por [01340065266](#), versão 13 por [01340065266](#) em 25/09/2025 10:14:52.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, inscrito no RG 1069353 SSP/RO, portador do CPF 732.522.802-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 ([0032759383](#)), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO**, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXXXX, do tipo XXXXXXXXX, vinculando-se aos termos do Termo de Referência ([0043502517](#)), a proposta da Contratada (XXXXXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº [0037.072880/2022-12](#), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VINCULAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 1.1.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência ([0043502517](#)).
- 1.2.

Da vinculação: Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência ([0043502517](#)), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.
- 1.3.

Das especificações:

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	Órgão destinatário				TOTAL GERAL (em unidades)
				PMRO	PCRO	FUMRESPOM	FUNRESPOL	
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Und	605999	18.400	9.000	2.500	1.000	30.900
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Und	606000	15.200	10.000	5.000	1.500	31.700

3	CALIBRE 12 – PROJÉTIL ÚNICO CILÍNDRICO DE ELASTÔMERO	Und	605999	2.410	200	5.000	1.000	8.610
4	CALIBRE 12 - TRÊS PROJÉTIS CILÍNDRICOS DE BORRACHA	Und	605999	618	50	50	50	768
5	CALIBRE 12 - PROJÉTIL DETONANTE E CARGA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	291094	211	50	50	50	361
6	CALIBRE 12 - PROJÉTIL DETONANTE	Und	291094	455	50	50	50	605
7	CALIBRE 12 - CARTUCHO JATO DIRETO LACRIMOGÊNEO	Und	486463	195	50	50	50	345
8	CALIBRE 12 - CARTUCHO JATO DIRETO PIMENTA	Und	486463	190	50	50	50	340
9	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	454	200	120	60	834
10	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Und	304598	337	200	350	60	947
11	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA CS	Und	304599	289	150	180	60	679
12	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA OC	Und	304599	288	150	120	60	618
13	GRANADA MULTI-IMPACTO	Und	304599	151	80	36	20	287
14	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA	Und	304599	151	80	84	20	335
15	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA	Und	304599	151	80	84	20	335
16	GRANADA AEROSOL LACRIMOGÊNEA	Und	304599	141	80	36	20	277
17	GRANADA AEROSOL PIMENTA	Und	304599	81	30	36	20	167
18	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	138	30	120	60	348
19	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA CS	Und	304599	121	30	180	60	391
20	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Und	304598	114	30	240	60	444
21	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA OC	Und	304599	118	30	320	60	528
22	GRANADA FUMÍGENA LACRIMOGÊNEA COM MÉDIA EMISSÃO CS TRÍPLICE HYPER	Und	304599	359	150	36	30	575
23	GRANADA FUMÍGENA LACRIMOGÊNEA COM MÉDIA EMISSÃO CS TRÍPLICE	Und	304599	374	150	36	30	590
24	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Und	304599	369	150	24	30	573
25	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Und	304599	185	100	48	30	363
26	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Und	304599	123	80	12	30	245
27	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA	Und	304599	137	50	12	30	229
28	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
29	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
30	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
31	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
32	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
33	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
34	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
35	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
36	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA	Und	304595	44	20	2	3	69
37	CALIBRE – 37/38-40MM PROJÉTIL CAL. 37/38.1MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA	Und	337269	1.089	600	320	50	2.059

38	CALIBRE – 37/38-40MM PROJÉTIL MÉDIO ALCANCE LACRIMOGENEO	Und	337269	606	400	320	50	1.376
39	CALIBRE – 37/38-40MM PROJÉTIL CAL. 37/40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGENEA	Und	337267	1.098	800	320	50	2.268
40	CALIBRE – 37/38-40MM C/12 PROJÉTIS DE BORRACHA - MULTIMPACT SUPER	Und	610823	314	180	600	50	1.144
41	CALIBRE – 37/38-40MM TRIMPACT SUPER – TRÊS PROJÉTIS DE BORRACHA	Und	610822	354	180	600	50	1.184
42	CALIBRE – 37/38-40MM SOFT PUNCH – PROJÉTIL DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Und	610821	236	100	600	50	986
43	CALIBRE - 40 MM - PROJÉTIL DE EMISSÃO LACRIMOGENEA	Und	486463	141	80	180	50	451
44	CALIBRE - 40 MM - DE ADVERTÊNCIA	Und	486463	150	80	180	50	460
45	CALIBRE - 40 MM - PROJÉTIL DE ESPUMA	Und	610821	160	80	180	50	470
46	CALIBRE - 40 MM - PROJÉTIL DE ESPUMA COM CAPSULA LACRIMOGENEA CS	Und	610821	132	60	180	50	422
47	PROJÉTIL ILUMINATIVO CALIBRE 40X46 COM PARAQUEDAS	Und	605999	93	50	48	10	201
48	CALIBRE – 40MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	144	80	24	10	258
49	CALIBRE – 40MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	138	80	24	30	272
50	CALIBRE – 40MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Und	610822	148	80	24	30	282
51	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AMARELA)	Und	304603	119	30	60	10	219
52	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AZUL)	Und	304603	119	30	80	10	239
53	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (BRANCA)	Und	304603	119	30	80	10	239
54	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (LARANJA)	Und	304603	119	30	60	10	219
55	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERDE)	Und	304603	119	30	60	10	219
56	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERMELHA)	Und	304603	119	30	60	10	219
57	ESPARGIDOR ESPUMA DE AGENTE PIMENTA MAX	Und	458225	485	180	2500	100	3.265
58	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE LACRIMOGENEO (CS) MAX	Und	483041	339	150	1200	50	1.739
59	ESPARGIDOR SPRAY DE PIMENTA GEL MAX	Und	276414	255	150	600	242	1.247
60	ESPARGIDOR ESPUMA DE AGENTE PIMENTA MED	Und	276414	473	80	1200	50	1.803
61	ESPARGIDOR GEL PIMENTA MED	Und	276414	233	80	300	50	663
62	ESPARGIDOR ESPUMA DE AGENTE PIMENTA MINI	Und	458225	155	80	300	50	585
63	ESPARGIDOR GEL PIMENTA MINI	Und	458225	163	80	300	50	593
64	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA ADVANTAGE MED	Und	458225	233	80	300	50	663
65	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA ADVANTAGE MAX	Und	458225	641	250	300	50	1.241
66	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA ADVANTAGE MINI	Und	458225	285	50	300	50	685
67	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE LACRIMOGENEO (CS) MINI	Und	483041	324	50	300	30	704
68	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE LACRIMOGENEO (CS) MEDIO	Und	483041	204	50	300	50	604
69	CARTUCHO 37/40MM - JATO DIRETO LACRIMOGENEO	Und	486463	113	50	400	30	593

70	CARTUCHO 37/40MM - JATO DIRETO PIMENTA	Und	486463	111	50	400	30	591
71	CARTUCHO 37/40MM - CARGA LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Und	486463	198	150	200	50	598
72	PROJETIL 40X46MM LUZ E SOM RETARDO - 40 X 46 mm	Und	606000	139	50	200	50	439
73	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA	Und	304599	88	30	40	10	168
74	GRANADA DE EXPLOSÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Und	304599	69	30	10	3	112
75	LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM	Und	1095	32	30	100	5	167

1.4. As demais especificações estão contidas no ANEXO "A" do Termo de Referência ([0043502517](#)), qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ XXXXXXXXX**, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Local/Horário:

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço: Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da Polícia Militar, através da Divisão de Material Bélico - DMB, Endereço: Rua Buenos Aires, 2916, Embratel, por questões de segurança, até os trâmites inerentes a sua correta distribuição, devendo antes da entrega ser informada a Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

4.2. Prazo/Cronograma de Entrega:

4.2.1. Os objetos deverão ser entregues, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por solicitação da Contratada, desde que apresentada justificada plausível, e aprovada pela Contratante.

4.2.2. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega do material, a solicitação deverá ser protocolizada, para análise, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC Porto Velho - RO, até 10 (dez) dias antes de encerrar o prazo estabelecido para entrega, com a devida justificativa.

4.2.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: funesp@sesdec.ro.gov.br no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até a data estipulada, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

4.3. O Recebimento Provisório

4.3.1. Os materiais serão recebidos:

4.3.1.1. Provisoriamente, até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota fiscal, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.4. **O Recebimento Definitivo**

4.4.1. Os materiais serão recebidos:

4.4.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

4.4.1.2. Na hipótese da verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Os objetos contratados deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

5.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos, ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

5.5. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Contratante, e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

5.6. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.15. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

- 6.1. A validade dos produtos deverá ser maior ou igual a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento.
- 6.2. A substituição será feita no prazo de 60 (sessenta) dias em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.
- 6.3. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega.
- 6.4. Os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagem original fechada.
- 6.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 7.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

- a) Programa de atividade: XXXXXXXXXX
- b) Elemento de despesa: XXXXXXXXXX
- c) Fonte: XXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, número do convênio (se for o caso), número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

9.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

9.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: A contratada deverá apresentar, no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot$$

$$\frac{EM}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**10.1. DA CONTRATADA**

- 10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2. Apresentar, no ato da habilitação, todos os certificados ou lados exigidos para comprovação das características dos itens.
- 10.1.3. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.6. Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos deste termo.
- 10.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a Contratante o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- 10.1.8. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da Contratada.
- 10.1.9. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante.
- 10.1.10. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.
- 10.1.11. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.
- 10.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei 14.133 de 2021.
- 10.1.13. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 10.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes aos objetos que forem solicitadas pela Contratada.
- 10.2.7. Fornecer as imagens do brasão e logomarca conforme anexo I do Termo de referência ([0043502517](#)).
- 10.2.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida.
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos objetos sem motivo justificado.
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

11.6. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.8.2. quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no artigo 156, §6º, inciso I da lei 14.133/2021 na forma de regulamento.

11.8.3. as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.8.4. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, conforme disposto no Art. 140 da Lei 14.133, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

12.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

13.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

13.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

13.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

13.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

14.3. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

14.4. Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado reajuste.

14.5. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

14.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto n. 25.829 de 11 de fevereiro de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

19.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador do Estado**, em 19/12/2023, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043721741** e o código CRC **36074A2E**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.072880/2022-12

SEI nº 0043721741

Criado por [03217460235](#), versão 20 por [03217460235](#) em 23/11/2023 10:21:04.

MINUTA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Unidade	39510	R\$ 40,28	R\$ 38,45	R\$ 41,66	38,45	R\$ 40,13	40,28	1,61	4,01%	MÉDIO	R\$ 1.585.536,30
2	CALIBRE 12 – PROJÉTIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Unidade	31700	R\$ 34,24	R\$ 40,28	R\$ 38,45	34,24	R\$ 37,66	38,45	3,10	8,22%	MÉDIO	R\$ 1.193.822,00
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Unidade	834	R\$ 235,52	R\$ 235,52	R\$ 350,23	235,52	R\$ 273,76	235,52	66,23	24,19%	MÉDIO	R\$ 228.315,84
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Unidade	947	R\$ 331,20	R\$ 331,20	R\$ 414,05	331,20	R\$ 358,82	331,20	47,83	13,33%	MÉDIO	R\$ 339.802,54
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Unidade	679	R\$ 472,45	R\$ 477,24	R\$ 477,24	472,45	R\$ 475,64	477,24	2,77	0,58%	MÉDIO	R\$ 322.959,56
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Unidade	618	R\$ 661,19	R\$ 482,92	R\$ 542,81	482,92	R\$ 562,31	542,81	90,72	16,13%	MÉDIO	R\$ 347.507,58
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Unidade	287	R\$ 533,46	R\$ 502,00	R\$ 471,27	471,27	R\$ 502,24	502,00	31,10	6,19%	MÉDIO	R\$ 144.142,88
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA (CS)	Unidade	335	R\$ 586,80	R\$ 589,15	R\$ 748,80	586,80	R\$ 641,58	589,15	92,86	14,47%	MÉDIO	R\$ 214.929,30

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Unidade	335	R\$ 459,35	R\$ 480,80	R\$ 661,19	459,35	R\$ 533,78	480,80	110,86	20,77%	MÉDIO	R\$ 178.816,30
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Unidade	168	R\$ 459,35	R\$ 387,60	R\$ 285,20	285,20	R\$ 377,38	387,60	87,52	23,19%	MÉDIO	R\$ 63.399,84
11	GRANADA DE EXPLOÇÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Unidade	112	R\$ 676,20	R\$ 676,20	R\$ 642,39	642,39	R\$ 664,93	676,20	19,52	2,94%	MÉDIO	R\$ 74.472,16
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	Unidade	135	R\$ 498,78	R\$ 676,20	R\$ 586,06	498,78	R\$ 587,01	586,06	88,71	15,11%	MÉDIO	R\$ 79.246,35
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Unidade	500	R\$ 251,74	R\$ 251,74	R\$ 353,80	251,74	R\$ 285,76	251,74	58,92	20,62%	MÉDIO	R\$ 142.880,00
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Unidade	348	R\$ 262,06	R\$ 347,79	R\$ 290,01	262,06	R\$ 299,95	290,01	43,72	14,58%	MÉDIO	R\$ 104.382,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + Gj]
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Unidade	391	R\$ 193,20	R\$ 190,00	R\$ 176,62	176,62	R\$ 186,61	190,00	8,80	4,71%	MÉDIO	R\$ 72.964,51
16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Unidade	444	R\$ 195,96	R\$ 195,96	R\$ 195,96	195,96	R\$ 195,96	195,96	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 87.006,24
17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Unidade	528	R\$ 193,20	R\$ 193,20	R\$ 193,20	193,20	R\$ 193,20	193,20	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 102.009,60
18	GRANADA FUMÍGENA LACRIMOGÊNEA COM MÉDIA EMISSÃO CS TRÍPLICE HYPER	Unidade	575	R\$ 533,46	R\$ 586,80	R\$ 533,46	533,46	R\$ 551,24	533,46	30,80	5,59%	MÉDIO	R\$ 316.963,00
19	GRANADA FUMÍGENA LACRIMOGÊNEA COM MÉDIA EMISSÃO CS TRÍPLICE	Unidade	590	R\$ 455,81	R\$ 516,88	R\$ 432,09	432,09	R\$ 468,26	455,81	43,74	9,34%	MÉDIO	R\$ 276.273,40
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Unidade	573	R\$ 410,59	R\$ 410,59	R\$ 410,59	410,59	R\$ 410,59	410,59	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 235.268,07

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Unidade	363	R\$ 455,81	R\$ 455,81	R\$ 581,68	455,81	R\$ 497,77	455,81	72,67	14,60%	MÉDIO	R\$ 180.690,51
22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Unidade	245	R\$ 586,80	R\$ 586,80	R\$ 625,65	586,80	R\$ 599,75	586,80	22,43	3,74%	MÉDIO	R\$ 146.938,75
23	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA	Unidade	229	R\$ 323,76	R\$ 340,80	R\$ 416,30	323,76	R\$ 360,29	340,80	49,25	13,67%	MÉDIO	R\$ 82.506,41
24	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (BRANCA)	Unidade	60	R\$ 280,10	R\$ 258,30	R\$ 295,53	258,30	R\$ 277,98	280,10	18,71	6,73%	MÉDIO	R\$ 16.678,80
25	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (VERMELHO)	Unidade	55	R\$ 280,10	R\$ 213,98	R\$ 220,00	213,98	R\$ 238,03	220,00	36,56	15,36%	MÉDIO	R\$ 13.091,65
26	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (AZUL)	Unidade	60	R\$ 280,10	R\$ 238,09	R\$ 201,00	201,00	R\$ 239,73	238,09	39,58	16,51%	MÉDIO	R\$ 14.383,80

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
27	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (VERDE)	Unidade	55	R\$ 238,09	R\$ 280,10	R\$ 213,50	213,50	R\$ 243,90	238,09	33,68	13,81%	MÉDIO	R\$ 13.414,50
28	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (AMARELO)	Unidade	60	R\$ 192,00	R\$ 213,50	R\$ 289,34	192,00	R\$ 231,61	213,50	51,14	22,08%	MÉDIO	R\$ 13.896,60
29	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (LARANJA)	Unidade	256	R\$ 201,00	R\$ 213,50	R\$ 287,18	201,00	R\$ 233,89	213,50	46,57	19,91%	MÉDIO	R\$ 59.875,84
30	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (CINZA)	Unidade	60	R\$ 280,10	R\$ 258,30	R\$ 289,34	258,30	R\$ 275,91	280,10	15,94	5,78%	MÉDIO	R\$ 16.554,60
31	GRANADA FUMÍGENA COLORIDA (PRETO)	Unidade	60	R\$ 238,09	R\$ 280,10	R\$ 258,30	238,09	R\$ 258,83	258,30	21,01	8,12%	MÉDIO	R\$ 15.529,80
32	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Unidade	2657	R\$ 396,40	R\$ 434,24	R\$ 431,03	396,40	R\$ 420,56	431,03	20,98	4,99%	MÉDIO	R\$ 1.117.427,92

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + Gj]
33	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Unidade	2059	R\$ 396,00	R\$ 435,14	R\$ 562,80	396,00	R\$ 464,65	435,14	87,23	18,77%	MÉDIO	R\$ 956.714,35
34	PROJETIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNIO	Unidade	1712	R\$ 332,88	R\$ 396,40	R\$ 348,43	332,88	R\$ 359,24	348,43	33,11	9,22%	MÉDIO	R\$ 615.018,88
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNEA	Unidade	2383	R\$ 368,42	R\$ 368,42	R\$ 385,62	368,42	R\$ 374,15	368,42	9,93	2,65%	MÉDIO	R\$ 891.599,45
36	CALIBRE – 37/38-40MM SOFT PUNCH – PROJÉTIL DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Unidade	986	R\$ 253,17	R\$ 253,17	R\$ 269,11	253,17	R\$ 258,48	253,17	9,20	3,56%	MÉDIO	R\$ 254.861,28
37	PROJÉTIL ILUMINATIVO CALIBRE 40X46 COM PARAQUEDAS	Unidade	201	R\$ 605,56	R\$ 623,46	R\$ 606,15	605,56	R\$ 611,72	606,15	10,17	1,66%	MÉDIO	R\$ 122.955,72
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Unidade	258	R\$ 471,27	R\$ 494,96	R\$ 497,04	471,27	R\$ 487,76	494,96	14,32	2,93%	MÉDIO	R\$ 125.842,08

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Unidade	272	R\$ 471,27	R\$ 494,96	R\$ 497,04	471,27	R\$ 487,76	494,96	14,32	2,93%	MÉDIO	R\$ 132.670,72
40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Unidade	282	R\$ 471,27	R\$ 494,96	R\$ 497,04	471,27	R\$ 487,76	494,96	14,32	2,93%	MÉDIO	R\$ 137.548,32
41	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AMARELA)	Unidade	219	R\$ 238,09	R\$ 238,09	R\$ 213,50	213,50	R\$ 229,89	238,09	14,20	6,18%	MÉDIO	R\$ 50.345,91
42	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (AZUL)	Unidade	239	R\$ 238,09	R\$ 238,09	R\$ 213,50	213,50	R\$ 229,89	238,09	14,20	6,18%	MÉDIO	R\$ 54.943,71
43	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (BRANCA)	Unidade	239	R\$ 238,09	R\$ 238,09	R\$ 213,50	213,50	R\$ 229,89	238,09	14,20	6,18%	MÉDIO	R\$ 54.943,71
44	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (LARANJA)	Unidade	219	R\$ 238,09	R\$ 238,09	R\$ 213,50	213,50	R\$ 229,89	238,09	14,20	6,18%	MÉDIO	R\$ 50.345,91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
45	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERDE)	Unidade	219	R\$ 238,09	R\$ 238,09	R\$ 213,50	213,50	R\$ 229,89	238,09	14,20	6,18%	MÉDIO	R\$ 50.345,91
46	GRANADA FUMÍGENA SINALIZADORA (VERMELHA)	Unidade	219	R\$ 238,09	R\$ 238,09	R\$ 213,50	213,50	R\$ 229,89	238,09	14,20	6,18%	MÉDIO	R\$ 50.345,91
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	3265	R\$ 791,12	R\$ 791,12	R\$ 791,12	791,12	R\$ 791,12	791,12	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 2.583.006,80
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Unidade	1739	R\$ 791,12	R\$ 767,58	R\$ 520,63	520,63	R\$ 693,11	767,58	149,84	21,62%	MÉDIO	R\$ 1.205.318,29
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	1247	R\$ 791,12	R\$ 690,00	R\$ 751,46	690,00	R\$ 744,19	751,46	50,95	6,85%	MÉDIO	R\$ 928.004,93
50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	1803	R\$ 638,83	R\$ 627,44	R\$ 791,12	627,44	R\$ 685,80	638,83	91,39	13,33%	MÉDIO	R\$ 1.236.497,40

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	663	R\$ 638,83	R\$ 627,44	R\$ 791,12	627,44	R\$ 685,80	638,83	91,39	13,33%	MÉDIO	R\$ 454.685,40
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	585	R\$ 153,59	R\$ 153,59	R\$ 160,76	153,59	R\$ 155,98	153,59	4,14	2,65%	MÉDIO	R\$ 91.248,30
53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI- AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	593	R\$ 153,59	R\$ 153,59	R\$ 160,76	153,59	R\$ 155,98	153,59	4,14	2,65%	MÉDIO	R\$ 92.496,14
54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	663	R\$ 638,83	R\$ 791,12	R\$ 690,00	638,83	R\$ 706,65	690,00	77,50	10,97%	MÉDIO	R\$ 468.508,95
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	1241	R\$ 638,83	R\$ 791,12	R\$ 690,00	638,83	R\$ 706,65	690,00	77,50	10,97%	MÉDIO	R\$ 876.952,65
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Unidade	685	R\$ 153,59	R\$ 153,59	R\$ 160,76	153,59	R\$ 155,98	153,59	4,14	2,65%	MÉDIO	R\$ 106.846,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + Gj]
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI -AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Unidade	704	R\$ 153,59	R\$ 153,59	R\$ 160,76	153,59	R\$ 155,98	153,59	4,14	2,65%	MÉDIO	R\$ 109.809,92
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNICO (CS)	Unidade	604	R\$ 791,12	R\$ 767,58	R\$ 520,63	520,63	R\$ 693,11	767,58	149,84	21,62%	MÉDIO	R\$ 418.638,44
59	PROJETIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Unidade	439	R\$ 471,27	R\$ 331,20	R\$ 371,59	331,20	R\$ 391,35	371,59	72,10	18,42%	MÉDIO	R\$ 171.802,65
60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Unidade	16	R\$ 8.032,36	R\$ 7.630,74	R\$ 6.346,40	6.346,40	R\$ 7.336,50	7.630,74	880,65	12,00%	MÉDIO	R\$ 117.384,00
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA RABATÍVEL	Unidade	30	R\$ 8.032,36	R\$ 7.630,74	R\$ 6.346,40	6.346,40	R\$ 7.336,50	7.630,74	880,65	12,00%	MÉDIO	R\$ 220.095,00
62	LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Unidade	67	R\$ 7.232,32	R\$ 7.842,76	R\$ 8.049,23	7.232,32	R\$ 7.708,10	7.842,76	424,78	5,51%	MÉDIO	R\$ 516.442,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
63	LANÇADOR CAL. 40MM DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA RABATÍVEL	Unidade	100	R\$ 7.232,32	R\$ 8.049,23	R\$ 8.301,16	7.232,32	R\$ 7.860,90	8.049,23	558,75	7,11%	MÉDIO	R\$ 786.090,00	
							VALOR TOTAL							R\$ 21.733.996,98
LEGENDA: NC = Não encontrado														
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS														
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().														



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90168/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0037.072880/2022-12
Órgão Participante:	Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. **Aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL-RO

Elaborado por: